



# Diário Oficial

## Municípios de Santa Catarina

Edição Extra Nº 4285

Sábado - 29 de Julho de 2023

Florianópolis/SC

### Sumário

# EDIÇÃO EXTRA

#### Associações

AMOSC.....2 AMURES ..... 19

#### Consórcios

CIDIRIOS ..... 20  
CINCATARINA ..... 20  
CIS/AMOSC..... 21  
CISAM ..... 22  
CISNORDESTE ..... 24  
QUIRIRI ..... 26  
CRESIM ..... 28  
CIAPS..... 30  
CVC..... 31  
CIM-AMFRI ..... 110

ASSINATURA DIGITAL



Diário Oficial  
Municípios de Santa Catarina



# Associações

## AMOSC

### EDITAL DE CONCURSO 29/2023 - AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

Publicação Nº 5003483



### EDITAL DE CONCURSO Nº 29/2023 SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS REFERENTES À LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 – “LEI PAULO GUSTAVO”

A AMOSC – Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina, através de seu Presidente, com o apoio do Colegiado Regional de Cultura, representando aqui os municípios integrantes, sendo: **Águas Frias, Águas de Chapecó, Arvoredo, Cordilheira Alta, Caxambu do Sul, Coronel Freitas, Formosa do Sul, Guatambu, Jardinópolis, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Paial, Pinhalzinho, Planalto Alegre, São Carlos, Sul Brasil, União do Oeste, tudo conforme Termo de Cooperação Técnica firmados pelos seus representantes legais com a AMOSC**, no uso de suas atribuições legais, e nos princípios constitucionais aplicáveis aos entes municipalistas, torna público que realizará o **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS REFERENTES À LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 – “LEI PAULO GUSTAVO”**, para os editais promovidos para o exercício de 2023, obedecendo às seguintes condições:

#### 1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente edital a seleção de pessoas físicas e jurídicas para exercerem as atividades de análise e emissão de parecer técnico sobre projetos culturais relativos à **LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 – “LEI PAULO GUSTAVO”**, atendendo os critérios estabelecidos neste edital.

1.2 Compete aos avaliadores selecionados por este edital:

- a) Ler o(s) edital(is) o qual for convocado para analisar;
- b) Apropriar-se das características dos municípios em que for convocado para compor banca avaliadora;
- c) Apreciar e analisar os projetos/propostas culturais habilitadas de acordo com os critérios estabelecidos nos editais específicos;
- d) Emitir parecer para cada projeto analisado, em formulário específico, devidamente preenchido, sob pena de reanálise do projeto sem reembolso de qualquer despesa;
- e) Emitir diligências quando for necessário.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Podem participar deste edital:

- a) Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, que tenham conhecimento técnico na área cultural e/ou artística e/ou formação na área cultural e/ou reconhecido mérito artístico-cultural há pelo menos 03 (três) anos em uma das seguintes áreas: Artesanato, Artes Visuais, Arquitetura, Audiovisual, Circo, Cultura popular, afrobrasileira e indígena, Dança, Design, Livro, leitura e literatura, Moda, Música, Patrimônio cultural material e imaterial e Teatro.
- b) Pessoas Jurídicas inscritas como Microempreendedor individual, que tenham conhecimento



técnico na área cultural e/ou artística e/ou formação na área cultural e/ou reconhecido mérito artístico-cultural há pelo menos 03 (três) anos em uma das seguintes áreas: Audiovisual, Artesanato, Artes Visuais, Arquitetura, Audiovisual, Circo, Cultura popular, afrobrasileira e indígena, Dança, Design, Livro, leitura e literatura, Moda, Música, Patrimônio cultural material e imaterial e Teatro.

c) Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que tenham conhecimento técnico na área cultural e/ou artística e/ou formação na área cultural e/ou reconhecido mérito artístico-cultural há pelo menos 03 (três) anos em uma das seguintes áreas: Artesanato, Artes Visuais, Arquitetura, Audiovisual, Circo, Cultura popular, afrobrasileira e indígena, Dança, Design, Livro, leitura e literatura, Moda, Música, Patrimônio cultural material e imaterial e Teatro.

**Parágrafo único:** O tempo de experiência mínima de 03 (três) anos deverá ser devidamente comprovado mediante apresentação de Declarações de Participação em bancas de avaliação, conforme modelo disponível no Anexo VI deste Edital e apresentação de fotos, vídeos, portfólio entre outros que deverão estar hospedados em plataformas de livre acesso e tempo ilimitado (youtube, google drive, spotify, entre outros).

2.2. Os profissionais interessados em prestar os serviços, objeto deste edital, devem possuir, além da qualificação específica e capacitação técnica (experiência), a seguinte qualificação geral:

- a) Mínimo de 3 (anos) anos de experiência comprovada na área cultural pleiteada;
- b) Ter concluído, no mínimo, cursos de nível médio ou equivalente;
- c) Compreensão da Legislação aplicada aos editais e processos de seleção de projetos culturais lançados pelos municípios integrantes da AMOSC, participantes deste Edital.
- d) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- e) Familiaridade com planejamento, administração e execução de projetos culturais;
- f) Experiência em elaboração e avaliação de orçamento de projetos culturais;
- g) Domínio das ferramentas de planilha de cálculo e editor de texto;
- h) Habilidade em trabalhar com sistemas de avaliação online;
- i) Não ter vínculo com os proponentes a pleitear os recursos da presente lei (1º e 2º grau).

2.3. É vedada a participação neste edital de:

- a) Profissionais que residam e/ou tenham domicílio nos municípios participantes deste edital;
- b) Profissionais que tenham qualquer relação de parentesco com agentes públicos com vínculo ativo na administração direta e indireta dos municípios participantes deste edital, seus cônjuges e familiares até 2º grau de parentesco na linha reta ou colateral, ainda que por afinidade;
- c) Profissionais que tenham qualquer relação de parentesco com servidores terceirizados, prestadores de serviço, agentes políticos e pessoas que tenham algum vínculo empregatício direto e/ou indireto com os municípios participantes deste edital;
- d) Integrantes do Conselho Municipal de Cultura dos municípios participantes deste edital;
- e) Proponente que esteja em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com órgão público;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) Pessoa física ou jurídica que se encontre, durante a vigência deste edital, impossibilitada de



participar de licitações em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

### 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas entre 28 de julho e 14 de setembro de 2023, exclusivamente pelo e-mail [cultura@amosc.org.br](mailto:cultura@amosc.org.br) encaminhando em um único arquivo PDF, os seguintes itens:

3.1.1 Pessoas Físicas, deverão encaminhar para o email [cultura@amosc.org.br](mailto:cultura@amosc.org.br), em apenas 01 (um) arquivo PDF, os seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado, disponível no anexo I deste Edital;
- b) Arquivo digital do RG e/ou equivalente do Proponente;
- c) Arquivo digital do Cadastro de Pessoa Física – CPF e/ou equivalente do Proponente;
- d) Comprovante de endereço residencial atualizado (90 dias) ou Declaração de residência assinada pelo proprietário que estiver indicado na fatura, conforme modelo disponível no anexo IV deste Edital;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais do Município em que reside;
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais do Estado em que reside;
- g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e à Dívida Ativa da União;
- h) Termo de cessão de uso de dados, imagem e voz do responsável legal, disponível no anexo III deste edital;
- i) Declaração de pleno atendimento, conforme anexo V deste Edital;
- j) Documentos e mídias digitais, que comprovem a qualificação do proponente e a sua participação em bancas de avaliação, que deverão ser disponibilizados via Link de plataforma de hospedagem de acesso livre sem prazo de expiração;
- k) Declaração de Participação em bancas de avaliação, conforme modelo disponível no Anexo VI deste edital.

3.1.2 Pessoas Jurídicas inscritas como Microempreendedor individual, deverão encaminhar para o email [cultura@amosc.org.br](mailto:cultura@amosc.org.br), em apenas 01 (um) arquivo PDF, os seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado, disponível no anexo II deste Edital;
- b) Arquivo digital do documento de identidade (RG) e/ou equivalente do responsável legal;
- c) Arquivo digital do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e/ou equivalente do responsável legal;
- d) Certificado da Condição do Microempreendedor Individual constando a situação do MEI como ATIVA;
- e) Termo de cessão de uso de dados, imagem e voz do responsável legal, disponível no anexo III deste edital;
- f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais do Município em que está registrado;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais do Estado em que está registrado;
- h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e à Dívida Ativa da União;
- i) Comprovante de endereço residencial atualizado (90 dias) no nome do proponente ou Declaração de residência assinada pelo proprietário que estiver indicado na fatura, conforme modelo disponível no anexo IV deste Edital;
- j) Declaração de pleno atendimento, conforme anexo V deste Edital;
- k) Documentos e mídias digitais, que comprovem a qualificação do proponente e a sua participação do em bancas de avaliação, que deverão ser disponibilizados via Link de plataforma de hospedagem de acesso livre sem prazo de expiração;
- l) Declaração de Participação em bancas de avaliação, conforme modelo disponível no Anexo VI deste edital



3.1.3 Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos deverão encaminhar para o email [cultura@amosc.org.br](mailto:cultura@amosc.org.br), em apenas 01 (um) arquivo PDF, os seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado, disponível no anexo II deste Edital;
- b) Arquivo digital do documento de identidade (RG) e/ou equivalente do responsável legal;
- c) Arquivo digital do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e/ou equivalente do responsável legal;
- d) Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, em caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- e) Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Termo de cessão de uso de dados, imagem e voz do responsável legal, disponível no anexo III deste edital;
- g) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais do Município em que está registrado;
- h) Certidão Negativa de Débitos Estaduais do Estado em que está registrado;
- i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e à Dívida Ativa da União;
- j) Comprovante de endereço residencial atualizado (90 dias) no nome do proponente ou Declaração de residência assinada pelo proprietário que estiver indicado na fatura, conforme modelo disponível no anexo IV deste Edital;
- k) Declaração de pleno atendimento, conforme anexo V deste Edital;
- l) Documentos e mídias digitais, que comprovem a qualificação do proponente e a sua participação em bancas de avaliação, que deverão ser disponibilizados via Link de plataforma de hospedagem de acesso livre sem prazo de expiração;
- m) Declaração de Participação em bancas de avaliação, conforme modelo disponível no Anexo VI deste edital

3.2 Cada proponente poderá se inscrever em apenas uma linguagem.

3.3 Para fim de protocolo será aceito apenas um e-mail contendo toda a documentação solicitada. Caso o proponente envie mais de uma mensagem, será considerado o envio mais recente.

3.4 A AMOSC e seus municípios integrantes não se responsabilizarão por eventuais problemas técnicos relacionados às mídias digitais e/ou envio do e-mail.

3.5 A falta de qualquer um dos documentos descritos nos itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 implicará na inabilitação do candidato.

3.6 A falta de preenchimento de qualquer um dos campos dos Anexos deste Edital ou falta de assinatura nos mesmos, acarretará na inabilitação da inscrição.

3.7 Não serão aceitas inscrições e materiais fora do período estabelecido neste edital.

3.8 Documentos pessoais e comprovantes do atendimento aos subitens dos critérios do item 4.5 abaixo, permitido/relacionados aos membros integrantes da direção da pessoa jurídica e/ou integrantes do quadro funcional da pessoa jurídica participante.

#### 4. DA SELEÇÃO DOS AVALIADORES

4.1 Os avaliadores devidamente inscritos neste edital serão selecionados de acordo com os critérios previstos no item 4.5 e na documentação constante no item 3.

4.2 A Comissão de seleção deste edital será composta por representantes da equipe técnica da AMOSC e de representantes do Colegiado Regional de Cultura.

4.3 Compete à comissão de seleção analisar todos os currículos dos avaliadores devidamente inscritos e habilitados de acordo com os critérios e pontuação constantes no item



4.5 deste edital.

4.4 A comissão de seleção não será remunerada.

4.5 Os inscritos habilitados receberão pontuação de acordo com a qualificação artística e técnica de acordo os seguintes critérios:

<b>CRITÉRIOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
<b>1) EXPERIÊNCIA NA ÁREA ESPECÍFICA: TEMPO DE ATUAÇÃO (Critérios não cumulativos)</b>	<b>Até 25 (vinte e cinco) pontos</b>
a) De 03 a 05 anos	05 (cinco) pontos
b) De 06 a 10 anos	10 (dez) pontos
c) De 11 a 15 anos	15 (quinze) pontos
d) De 16 a 20 anos	20 (vinte) pontos
e) Acima de 20 anos	25 (vinte e cinco) pontos
<b>2) FORMAÇÃO NA ÁREA ESPECÍFICA (Critérios não cumulativos)</b>	<b>Até 25 (vinte e cinco) pontos</b>
a) Notório Saber	05 (cinco) pontos
b) Graduação	10 (dez) pontos
c) Especialização	15 (quinze) pontos
d) Mestrado	20 (vinte) pontos
e) Doutorado	25 (vinte e cinco) pontos
<b>3) PRODUÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS (Critérios não cumulativos)</b>	<b>Até 25 (vinte e cinco) pontos</b>
Produção e Gestão de Projetos Culturais -Nível Municipal	10 (dez) pontos
Produção e Gestão de Projetos Culturais -Nível Estadual	15 (quinze) pontos
Produção e Gestão de Projetos Culturais -Nível Nacional	25 (vinte e cinco) pontos



<b>4) PARTICIPAÇÕES COMO PARECERISTAS EM EDITAIS. COMPROVAÇÕES DOCUMENTAIS EM ANÁLISE DE PROJETOS, COM A INDICAÇÃO DE LOCAIS ONDE FOI AVALIADOR. (Critérios não cumulativos)</b>	<b>Até 25 (vinte e cinco) pontos</b>
a) Análises Municipais	10 (dez) pontos
b) Análises Estaduais	15 (quinze) pontos
c) Análises Nacionais	25 (vinte e cinco) pontos
<b>TOTAL</b>	<b>100 (cem) pontos</b>

**Parágrafo Único:** Entende-se por notório saber a experiência e/ou reconhecimento comprovado da área específica com comprovação mínima de 300 (trezentas) horas.

4.6 No caso de empate, será considerada a maior pontuação no critério 4: Participações como pareceristas em editais. Ainda persistindo o empate, considerar-se-á a ordem de inscrição.

4.7 Os inscritos serão classificados de acordo com a pontuação para compor cadastro de reserva e estarão aptos a serem convocados pela AMOSC para compor bancas avaliadoras e/ou analisar projetos inscritos em editais nos exercícios de 2023 e 2024 relativos à Lei Paulo Gustavo e de acordo com ordem de classificação.

## 5. DA NOMEAÇÃO E DO CRONOGRAMA DE TRABALHO

5.1 A publicação dos classificados que comporão o cadastro de reserva de avaliadores de projetos culturais será publicada no site da AMOSC:

5.2 Os classificados serão contatados pela equipe da AMOSC para organização da agenda de trabalho e encaminhamentos da nomeação da comissão especial de avaliação de projetos culturais após a homologação das inscrições dos projetos de cada edital municipal;

5.3 A convocação dar-se-á no formato de rodízio, onde os pareceristas estarão ordenados por área e notas.

5.4 Dos classificados serão convocados um número de 3 (três) profissionais para compor a comissão de avaliadores de propostas/projetos referentes aos editais da Lei Paulo Gustavo dos municípios da AMOSC partícipes deste processo, sendo: Águas Frias, Águas de Chapecó, Arvoredo, Cordilheira Alta, Caxambu do Sul, Coronel Freitas, Formosa do Sul, Guatambu, Jardinópolis, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Paial, Pinhalzinho, Planalto Alegre, São Carlos, Sul Brasil, União do Oeste.

5.5 Cada parecerista convocado fará a análise do pacote de projetos/propostas habilitadas(os) por cada edital municipal dos municípios citados no item 5.4.

5.6 A avaliação dos projetos culturais será realizada no formato online, e seguirão a especificidade de cada edital, formalizado por meio de termo de compromisso que será assinado pelos avaliadores.

5.7 Os avaliadores receberão todos os projetos habilitados por e-mail com as instruções e



formulários, bem como o prazo para realizar a análise e encaminhar o resultado para publicação.

5.8 Poderão ser realizadas reuniões online para esclarecimento de dúvidas.

5.9 Os avaliadores terão total autonomia para avaliar os projetos, não havendo nenhum tipo de interferência por parte da AMOSC.

## 6. DA REMUNERAÇÃO

6.1 A remuneração de contratação será fixada pela AMOSC de acordo com o número de projetos a serem avaliados.

6.2 Os avaliadores classificados por este edital serão remunerados de acordo com a tabela abaixo:

ATIVIDADE	REMUNERAÇÃO
Avaliação de até 50 propostas/projetos	R\$ 60,00 (sessenta reais) por proposta
Avaliação de 51 a 100 propostas/projetos	R\$ 50,00 (cinquenta reais) por proposta
Avaliação acima de 100 propostas/projetos	R\$ 40,00 (quarenta reais) por proposta

6.3 O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretas, inclusive os materiais necessários para avaliação, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

6.4 O valor referente às avaliações será pago mediante apresentação de nota fiscal a ser emitida após a emissão da nota de empenho pelo município atendido por esse edital;

6.5 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal ao setor financeiro do município interessado.

6.6 A não execução da avaliação nos termos definidos pela AMOSC acarretará no cancelamento do pagamento e o proponente passará ao final da lista de habilitados.

6.7 Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento e operacionalização deste edital são oriundos dos recursos advindos do montante individual de até cinco por cento do total de valores previsto para os municípios integrantes da AMOSC para a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 – “Lei Paulo Gustavo” e utilizados conforme que prevê o artigo 17º do decreto 11.525 de 11 de maio de 2023.

## 7. DOS RECURSOS

7.1 Os recursos no tocante a inabilitação documental poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação da lista de classificados no site da AMOSC.

7.2 Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Acompanhamento de Editais e enviados para o e-mail [cultura@amosc.org.br](mailto:cultura@amosc.org.br)

7.3 A Comissão de Acompanhamento de Editais analisará os pedidos de recursos juntamente com a Comissão de Seleção e responderão diretamente aos interessados acerca da revisão das notas em até 03 (três) dias úteis.

## 8. DO RESULTADO E DA HOMOLOGAÇÃO



8.1 O resultado final será homologado e divulgado, após os respectivos prazos recursais no site da AMOSC:

## 9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 A convocação dos selecionados para as avaliações será realizada em função da demanda a ser definida pela AMOSC seguindo a lista de classificação.

9.2 A seleção neste edital não garante que o proponente seja efetivamente convocado pela AMOSC.

9.3 As avaliações serão realizadas no formato online e comunicadas com a devida antecedência pela AMOSC.

9.4 Caso o proponente habilitado não responda à convocação em até 48 (quarenta e oito) horas da sua convocação, desista ou se oponha à prestação de serviço, a AMOSC convocará o próximo profissional constante na relação de selecionados.

9.5 Os Selecionados deverão assinar e encaminhar à AMOSC o termo de sigilo, que será fornecido no momento da convocação.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVOCADOS

10.1 São obrigações do(a) Selecionado(a) Contratado(a):

- a) Encaminhar o termo de sigilo e contrato assinado para a AMOSC;
- b) Participar das reuniões de esclarecimentos convocadas pela AMOSC, que serão realizadas no formato online;
- c) Preencher a ficha de avaliação com emissão de parecer de cada proposta a ser avaliada;
- d) Cumprir rigorosamente os prazos para realização das avaliações a partir da convocação emitida pela AMOSC;
- e) Garantir a boa qualidade dos serviços;
- f) Responsabilizar-se pelos equipamentos necessários para a avaliação online;
- g) Manter, durante toda a vigência da seleção, os documentos e certidões apresentados, devidamente em dia e atualizados;
- h) Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos que vierem a causar à AMOSC ou a terceiros;
- i) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela AMOSC;
- j) É vedada em qualquer hipótese a subcontratação do objeto contratado.

10.2 Após a convocação para avaliação de projetos e/ou participação em banca avaliadora, o selecionado(a)/Contratado(a) fica sujeito às seguintes obrigações:

- a) Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros e não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, seguindo a previsão da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- b) Não efetuar nenhuma gravação ou cópia do projeto/proposta que está sendo avaliado(a);
- c) Não se apropriar para si ou para outrem de material confidencial que venha a ser disponibilizado através do projeto avaliado;
- d) Não repassar o conhecimento das informações, por seu intermédio;
- e) O não cumprimento do prazo, para avaliações à distância, implicará na rescisão do Termo de



- Compromisso e o não pagamento dos serviços prestados;
- f) Caso a análise não seja feita e/ou o parecer não seja emitido ou se não forem analisados e/ou emitidos de forma adequada e em conformidade com os termos estabelecidos pela Comissão de Organização e Acompanhamento do edital, implicará na rescisão do Termo de Compromisso e o não pagamento dos serviços prestados;
- g) Caso o avaliador dos projetos descumpra quaisquer obrigações previstas no presente termo, estará sujeito às implicações e sanções de cunho civil e criminal cabíveis.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA AMOSC

- 11.1 Respeitar os prazos de tramitação da presente seleção;
- 11.2 Convocar os selecionados com a devida antecedência, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 11.3 Organizar as reuniões de esclarecimento pertinentes a cada Edital a ser avaliado pelos selecionados;
- 11.4 Garantir a publicidade aos atos praticados durante a seleção justificando-os quando solicitado pelo selecionado ou terceiros;
- 11.5 Manter atualizada e disponível no site da AMOSC, (<https://amosc.org.br/>), a Relação de Selecionados.

## 12. DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATAS/PERÍODO
Período de Inscrições	28/07 a 15/09/2023
Período de análise documental	18 a 20/09/2023
Publicação da lista de inscritos após análise documental	21/09/2023
Período Recursal	22 a 26/09/2023
Análise dos recursos	27 a 28/09/2023
Respostas dos Recursos	28/09/2023
Homologação das inscrições aptas à avaliação técnica	29/09/2023
Período de Avaliação da Documentação	02/10 a 06/10/2023
Divulgação da lista de selecionados	06/10/2023
Período Recursal	09 a 11/10/2023
Resposta dos Recursos	13/10/2023
Homologação do Resultado Final	<b>13/10/2023</b>

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A inscrição no edital nº 29/2023 implica na prévia, integral e automática concordância das normas deste edital.
- 13.2 Outros esclarecimentos só poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico [cultura@amosc.org.br](mailto:cultura@amosc.org.br). Não serão respondidos questionamentos recebidos por outros canais de comunicação.
- 13.3 Os casos omissos e decisões sobre eventuais questões relativas a este edital serão apreciados com fundamento na legislação pertinente vigente, pela AMOSC.
- 13.4 Caso não haja inscritos suficientes nas áreas abrangidas por este edital e/ou os



selecionados não possuem qualificação técnica que atenda a exigência específica de um Edital, a AMOSC se reserva o direito de realizar contratação direta dos profissionais, a fim de suprir a demanda de análise de projetos culturais inscritos.

13.5 A AMOSC se reserva o direito de prorrogar, anular ou revogar o presente edital, sem cabimento de reclamação ou pedido de indenização pelos concorrentes.

## **12. DOS ANEXOS**

12.1 Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Formulário de Inscrição Pessoa Física;
- b) Anexo II – Formulário de Inscrição Pessoa Jurídica/MEI;
- c) Anexo III – Termo de Autorização e Cessão de Direitos sobre o uso de Dados Imagem e Voz
- d) Anexo IV – Declaração de Residência;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento;
- f) Anexo VI - Modelo de Declaração de Participação;
- g) Anexo VII - Formulário de Pagamento

Chapecó (SC), 28 de julho de 2023.

**Julcimar Antônio Lorenzetti**  
**Prefeito de Santiago do Sul**  
**Presidente da AMOSC**

**Marcos Bettú**  
**Diretor de Cultura de Pinhalzinho**  
**Coordenador do Colegiado de Cultura da AMOSC**

**Fabiano Portto**  
**Assessor Jurídico da AMOSC**



**ANEXO I**  
**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PESSOA FÍSICA**

EDITAL DE CONCURSO Nº 29/2023 SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS			
DADOS DO PROPONENTE			
Nome Completo*:			
RG*:		CPF*:	
PIS/PASEP*:			
Local de Nascimento*:		Data de Nascimento*:	
Endereço*:			Nº*:
Bairro*:	Cidade*:	Estado*:	
Telefones*:	( )	( )	( )
E-mail*:			
<input type="checkbox"/> Link do drive com os Documentos e mídias digitais, que comprovem a qualificação do proponente e a sua participação do em bancas de avaliação:			
SELECIONE A ÁREA DE CONHECIMENTO TÉCNICO			
(Cada proponente poderá se inscrever em apenas uma linguagem. A marcação de mais de uma linguagem acarretará na inabilitação da inscrição.)			
<input type="checkbox"/>	Artes Visuais e/ou Arquitetura	<input type="checkbox"/>	Livro, Leitura E Literatura
<input type="checkbox"/>	Audiovisual	<input type="checkbox"/>	Música
<input type="checkbox"/>	Artesanato e/ou Cultura popular e/ou Afrobrasileira e/ou Indígena	<input type="checkbox"/>	Patrimônio Cultural Material e Imaterial
<input type="checkbox"/>	Dança	<input type="checkbox"/>	Teatro e/ou Circo
<input type="checkbox"/>	Design e/ou Moda	<input type="checkbox"/>	Outras: _____
Declaro para os devidos fins que estamos cientes dos termos de participação nos editais referentes A LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 – “LEI PAULO GUSTAVO” lançados pelos municípios da AMOSC e seus anexos, bem como as informações prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.			
Local, _____ de _____ de 2023.			
_____ <b>Assinatura do proponente</b>			
ATENÇÃO			
A falta de preenchimento de qualquer um dos campos desta ficha implicará na inabilitação do proponente. Este Formulário de inscrição, juntamente com as documentações descritas nos itens 3.1.1 deverá ser enviado para o e-mail <a href="mailto:cultura@amosc.org.br">cultura@amosc.org.br</a>			
* Informações obrigatórias ( o não preenchimento acarretará desclassificação do proponente).			

**ANEXO II****FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PESSOA JURÍDICA/MEI**

EDITAL DE CONCURSO Nº 29/2023 SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS		
DADOS DO PROPONENTE		
Razão Social*:		
CNPJ*:		
Endereço*:		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome Completo*:		
RG:	CPF*:	
Local de Nascimento*:	Data de Nascimento*:	
Endereço*:	Nº*:	
Bairro*:	Cidade*:	Estado*:
Telefones*: ( )	( )	( )
E-mail*:		
<input type="checkbox"/> Link do drive com os Documentos e mídias digitais, que comprovem a qualificação do proponente e a sua participação do em bancas de avaliação:		
SELECIONE A ÁREA DE CONHECIMENTO TÉCNICO		
(Cada proponente poderá se inscrever em apenas uma linguagem. A marcação de mais de uma linguagem acarretará na inabilitação da inscrição.)		
<input type="checkbox"/> Artes Visuais e/ou Arquitetura	<input type="checkbox"/> Livro, Leitura E Literatura	
<input type="checkbox"/> Audiovisual	<input type="checkbox"/> Música	
<input type="checkbox"/> Artesanato e/ou Cultura popular e/ou Afrobrasileira e/ou Indígena	<input type="checkbox"/> Patrimônio Cultural Material e Imaterial	
<input type="checkbox"/> Dança	<input type="checkbox"/> Teatro e/ou Circo	
<input type="checkbox"/> Design e/ou Moda	<input type="checkbox"/> Outras:	
<p>Declaro para os devidos fins que estamos cientes dos termos de participação nos editais referentes A LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 – “LEI PAULO GUSTAVO” lançados pelos municípios da AMOSC e seus anexos, bem como as informações prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.</p> <p style="text-align: center;">Local, _____ de _____ de _____.</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;"><b>Assinatura do proponente</b></p>		
ATENÇÃO		
A falta de preenchimento de qualquer um dos campos desta ficha implicará na inabilitação do proponente. Este Formulário de inscrição, juntamente com as documentações descritas nos itens 3.1.2 e 3.1.3 deverá ser enviado para o e-mail <a href="mailto:cultura@amosc.org.br">cultura@amosc.org.br</a> * Informações obrigatórias ( o não preenchimento acarretará desclassificação do proponente).		



### ANEXO III

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CESSÃO DE DIREITOS SOBRE O USO DE DADOS IMAGEM E VOZ

#### AUTORIZADOR (A)/PROPONENTE:

<b>Nome Completo:</b>			
<b>RG:</b>		<b>CPF:</b>	
<b>Local de Nascimento:</b>		<b>Data de Nascimento:</b>	
<b>Estado Civil:</b>		<b>Profissão:</b>	
<b>Endereço:</b>			<b>Nº</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Cidade:</b>	<b>Estado:</b>
<b>Telefones:</b>	( )	( )	( )
<b>E-mail:</b>			

#### AUTORIZADA/ENTE PÚBLICO:

AMOSC inscrita no CNPJ sob nº. 82.805.961/0001-38

Localizada na Avenida Getúlio Vargas, 571 S, Chapecó, Estado de Santa Catarina.

#### **DAS CLÁUSULAS:**

**a) Pelo presente instrumento, o (a) AUTORIZADOR (A) acima qualificado (a), a título gratuito, em caráter definitivo, irrevogável, irreatável e por prazo indeterminado, autoriza AMOSC acima qualificada como AUTORIZADA a utilizar o seu nome, a sua imagem e a sua voz, inclusive na divulgação prévia de eventos e na gravação, reprodução e divulgação simultânea ou futura das imagens, dos dados, sons e voz disponibilizados no ato de inscrição aos editais referentes A LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 – “LEI PAULO GUSTAVO” lançados pelos municípios da AMOSC, bem como as demais informações disponibilizadas nos formulários de Inscrições integrantes deste Edital, bem como as que forem geradas durante a realização das atividades, seja em suas dependências físicas ou em seu favor.**

a) A presente autorização contempla o uso do nome do (a) AUTORIZADOR(A) e da sua imagem e voz captadas em vídeo e fotografia, durante as atividades mencionadas no subitem anterior, as quais poderão ser armazenadas, reproduzidas por mídias eletrônicas e visualizadas e audíveis por qualquer forma de tecnologia, bem como disponibilizadas em revistas, jornais, livros e outras publicações, painéis, sites, blogs, rádio, televisão, redes sociais e demais mídias físicas ou digitais pela instituição AUTORIZADA.

b) O (A) AUTORIZADO(A) renuncia desta data a qualquer tempo, ao recebimento de quaisquer remunerações pela autorização objeto deste termo, comprometendo-se livremente a nada exigir da instituição AUTORIZADA, em tempo algum e a qualquer título.

c) Os efeitos legais decorrentes da autorização, objeto do presente instrumento, obrigam as partes qualificadas no preâmbulo deste, como também a seus sucessores e herdeiros.

d) Fica eleito o foro da Comarca de Videira, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões oriundas deste termo e que não vierem a ser dirimidas por consenso, renunciando ambas as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que ele possa ser por decorrência de dispositivo legal ou contratual.

Por estar ciente e de acordo com os termos acima elencados, firmo o presente.

XXXXX, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

ASSINATURA DO (A) AUTORIZADOR (A)



**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, **(nome do proprietário do imóvel/titular da fatura ou comprovante)**, portador do CPF nº (...) e RG nº (...) Órgão Expedidor/UF, residente de domiciliado na Rua (...), nº(...), bairro: (...), na cidade (...), CEP (...), declaro, a pedido do interessado para fins de comprovação junto aos **editais referentes A LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 – “LEI PAULO GUSTAVO” lançados pelos municípios da AMOSC**, que o (a) Sr. (a) **(nome do proponente)**, portador do RG nº (...) Órgão Expedidor/UF, inscrito no CPF nº (...), reside em imóvel de minha propriedade, no seguinte endereço: Rua (...), nº(...), bairro: (...), na cidade de Chapecó/SC, CEP (...), na condição de:

- Membro da família
- Imóvel cedido/Comodato
- Aluguel sem contrato de locação
- Outro:

Declaro ainda que seguem anexas cópias dos comprovantes da referida residência (água, luz, telefone, IPTU ou despesas de condomínio).

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Assinatura do do proprietário do imóvel/titular da fatura ou comprovante)

**ANEXO V****DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_

declaro que não possuo fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação aos **editais referentes A LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 – “LEI PAULO GUSTAVO” lançados pelos municípios da AMOSC**

, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e me comprometo a prestar o serviço para o qual for contratado conforme as especificações deste Edital desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.

Declara também, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declara ainda, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, conforme disposto no item 2.3 do presente Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Assinatura do Proponente**

**ANEXO VI****EDITAL DE CONCURSO Nº 29/2023****SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA AVALIAÇÃO DE  
PROJETOS CULTURAIS DOS EDITAIS REFERENTES A LEI  
COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 – “LEI  
PAULO GUSTAVO” LANÇADOS PELOS MUNICÍPIOS DA  
AMOSC****MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM BANCAS DE AVALIAÇÃO  
(Em papel timbrado da empresa/ órgão emitente)**

**À AMOSC /SC**

Atestamos, para todos os fins de direito, que o proponente (*Qualificação: razão social, endereço completo*) inscrita sob nº de CPF/CNPJ, realizou avaliação de projetos culturais e/OU composição de bancas avaliadoras no estabelecimento (descrever) no período de dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa.

O (a) proponente supramencionado (a) cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços prestados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que o desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Cidade/Estado, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

-----  
Assinatura do Representante Legal do Emitente

-----  
Nome Completo e CPF do Representante Legal do Emitente

-----  
Cargo /  
Dados do Emitente (Razão Social, CNPJ, Endereço e Telefone)



**ANEXO VII**  
**FORMULÁRIO PARA**  
**PAGAMENTO**

<b>PESSOA FÍSICA</b>			
NOME COMPLETO:			
LOCAL DE NASCIMENTO:		DATA DE NASC:	
CPF:	RG:	PIS/PASEP:	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CEP:	MUNICÍPIO:	UF:	
TELEFONE:			
E-MAIL:			
<b>DADOS BANCÁRIOS</b> * Incluir fotocópia do cartão da conta corrente informada;		TITULAR DA CONTA:	
		BANCO:	
		AGÊNCIA:	Nº DA CONTA:
		OPERAÇÃO:	
O pagamento <b>SOMENTE</b> será efetuado quando: a) Se pessoa física, tendo como titular da conta corrente pessoa física; b) Se pessoa jurídica, tendo como titular da conta corrente pessoa jurídica, <b>INCLUSIVE</b> nos casos de MEI; c) For informado o número do PIS/PASEP e Local de Nascimento.			
<b>PESSOA JURÍDICA/MEI</b>			
NOME COMPLETO:			
CNPJ:			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CEP:	MUNICÍPIO:	UF:	
TELEFONE:			
E-MAIL:			
<b>DADOS BANCÁRIOS</b> * Incluir fotocópia do cartão da conta corrente informada;		TITULAR DA CONTA:	
		BANCO:	
		AGÊNCIA:	Nº DA CONTA:
		OPERAÇÃO:	
O pagamento <b>SOMENTE</b> será efetuado quando: a) Se pessoa física, tendo como titular da conta corrente pessoa física; b) Se pessoa jurídica, tendo como titular da conta corrente pessoa jurídica, <b>INCLUSIVE</b> nos casos de MEI;			

**AMURES****RESOLUÇÃO Nº. 02/2023**

Publicação Nº 5004630

## RESOLUÇÃO Nº 02/2023

Fixa a contribuição dos Municípios à Associação dos Municípios da Região Serrana - AMURES, para o exercício de 2024.

GIOVANI NUNES, Presidente da Associação dos Municípios da Região Serrana – AMURES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

Considerando o disposto no art. 45, "a", do Estatuto Social da AMURES que dispõe que a contribuição dos Municípios, será de no mínimo 1% e no máximo de 1,5%, do valor bruto do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, sendo afixada por decisão de maioria simples em Assembleia Geral Ordinária;

Considerando a Assembleia Geral realizada em 27 de julho de 2023;

## RESOLVE:

Art. 1º - Fica fixada a contribuição dos Municípios à AMURES, para o exercício de 2024, nos seguintes valores:

I - R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para os Municípios cujo coeficiente por faixa de habitantes para fins de transferência do FPM seja de 0,6;

II - R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) para os Municípios cujo coeficiente por faixa de habitantes para fins de transferência do FPM seja de 0,8;

III - R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para os Municípios cujo coeficiente por faixa de habitantes para fins de transferência do FPM seja de 1,0;

IV - R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) para os Municípios cujo coeficiente por faixa de habitantes para fins de transferência do FPM seja de 1,2;

V - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para os Municípios cujo coeficiente por faixa de habitantes para fins de transferência do FPM seja de 1,4;

VI - R\$ 35.000,00 (trinta mil reais) para os Municípios cujo coeficiente por faixa de habitantes para fins de transferência do FPM seja superior a 1,6.

Art. 2º - Fica autorizado o aporte financeiro para despesas eventuais que tenham seus valores, natureza e justificativas aprovadas em Assembleia, incluídas nesta rubrica, as despesas e eventuais ressarcimentos pela realização de cursos/qualificações que excedam o valor definido no orçamento para o exercício, desde que seja respeitado o limite previsto no Estatuto Social da AMURES e na Lei Municipal que autorizou a contribuição.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 27 de julho de 2023.

GIOVANI NUNES  
Prefeito de São Joaquim  
Presidente da AMURES

# Consórcios

## CIDIRIOS

### EDITAL Nº 03/2023 CONVOCAÇÃO DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS PREFEITOS PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA ENTRE OS RIOS - CIDIRIOS

Publicação Nº 5001280

#### EDITAL Nº 03/2023 CONVOCAÇÃO

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS PREFEITOS PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA ENTRE OS RIOS - CIDIRIOS. Art. 1º O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da InfraEstrutura Rodoviária Entre os Rios, no uso das atribuições previstas no Estatuto do Consórcio, convoca os Prefeitos dos Municípios de ABELARDO LUZ, BOM JESUS, ENTRE RIOS, IPUAÇU, LAJEADO GRANDE, MAREMA, OURO VERDE E SÃO DOMINGOS para Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 04 de agosto de 2023, sexta-feira, às 14:00 horas, tendo como local a sede da usina, localizada as margens da SC 480, KM 58, no Município de Ipuacu, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.832-000, com a seguinte ordem do dia:

- Alteração dos anexos I e II do Contrato do Consórcio Público;
- Assuntos diversos.

Ipuacu - SC, 28 de julho de 2023.

RAFAEL CALZA  
Prefeito do Município de Bom Jesus  
Presidente

## CINCATARINA

### DECISÃO 1947\_2023 ADESÃO MUNICÍPIO RIOZINHO - RS - ARQUIVAMENTO - NEGATIVA DO FORNECEDOR

Publicação Nº 5004440

Processo Administrativo Eletrônico:	1947/2023-e
Interessado:	MUNICÍPIO DE RIOZINHO - RS
Assunto:	Adesão a Ata de Registro de Preço, ATC0102/2022
Referência:	PAL 0102/2022-e, PE 0080/2022

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA

Em face do pedido do Município de Riozinho - RS, foi instaurado procedimento administrativo visando verificar a viabilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC0102/2022, decorrente do Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0102/2022-e, Edital de Pregão, na forma eletrônico, nº 0080/2022. Demonstrada a vantajosidade, foi formulada consulta ao Fornecedor detentor do item. Ocorre que a manifestação do fornecedor foi negativa, por ausência de interesse. Assim, decido pelo ARQUIVAMENTO DO FEITO, remetendo-se cópia da presente decisão ao Município de Riozinho - RS.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 28 de julho de 2023.

Eloi Rönnau  
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 529.063/2020

**CIS/AMOSC****EXTRATOS DE CREDENCIAMENTOS**

Publicação Nº 5004412

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC  
EXTRATOS DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO E DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO 2023

TERMO ADITIVO Nº 13 AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº: 87/2019.  
PRESTADOR: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA.  
OBJETO: Inclusão de profissional e de procedimentos.  
VIGÊNCIA: A partir de 18 de julho de 2023 até 12 de março de 2024.

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº: 35/2023.  
PRESTADOR: MM JOIAS E RELOGIOS LTDA.  
OBJETO: Fornecimento de óculos.  
VIGÊNCIA: A partir de 18 de julho de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº: 79/2019.  
PRESTADOR: NEP - NUCLEO ESPECIALIZADO DE PEDIATRIA LTDA.  
OBJETO: Exclusão de profissional.  
VIGÊNCIA: Até 17 de agosto de 2023.

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº: 36/2023.  
PRESTADOR: CLINICA DE ORTOPEDIA DR. TIAGO FRACASSO LTDA.  
OBJETO: Ortopedia.  
VIGÊNCIA: A partir de 21 de julho de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº: 37/2023.  
PRESTADOR: CLINICA DE FISIOTERAPIA SOLARIS LTDA.  
OBJETO: Fisioterapia.  
VIGÊNCIA: A partir de 24 de julho de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº: 32/2023.  
PRESTADOR: CLINICA INTEGRADA CHAPECOENSE LTDA.  
OBJETO: Inclusão de serviços e de profissional.  
VIGÊNCIA: A partir de 25 de julho de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº: 38/2023.  
PRESTADOR: MARINA BALDISSERA CARVALHO SALLES NUTRICIONISTA LTDA.  
OBJETO: Serviços de nutrição.  
VIGÊNCIA: A partir de 25 de julho de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

TERMO ADITIVO Nº 14 AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº: 87/2019.  
PRESTADOR: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA.  
OBJETO: Inclusão de profissional e de procedimentos.  
VIGÊNCIA: A partir de 25 de julho de 2023 até 12 de março de 2024.

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº: 39/2023.  
PRESTADOR: ALFAMED ESPECIALIDADES MEDICAS SS  
OBJETO: Serviços de ortopedia.  
VIGÊNCIA: A partir de 27 de julho de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

TERMO ADITIVO Nº 24 AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº: 159/2019.  
PRESTADOR: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE VARGEAO.  
OBJETO: Alteração de endereço.  
VIGÊNCIA: A partir de 27 de julho de 2023 até 09 de maio de 2024.

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº: 40/2023.  
PRESTADOR: CARINE BRUSCHI SERVIÇOS LTDA  
OBJETO: Serviços de nutrição.  
VIGÊNCIA: A partir de 28 de julho de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

**CISAM****HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CISAM-MO 002/2023**

Publicação Nº 5000880

**CISAM MEIO OESTE****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC CEP: 89665-000

(49) 3555-6972 www.cisam.sc.gov.br cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 002/2023

Processo de Licitação: 007/2023

Processo Administrativo: 74/2023

Data do Processo: 22/05/2023

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Ordenador De Despesas, NILVO DORINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 007/2023
- b) Inexigibilidade de Licitação Nr.:002/2023
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d) Data Homologação: 27/07/2023
- e) Objeto da Licitação: Aquisição de 1 Contato central POCKET II R\$ 52,93. 2 unidades de Contato inferior POCKET II R\$ 110,48. 2 unidades de Pino de suporte POCKET II R\$ 38,22. 1 unidade de Tampa suporte bateria POCKET II R\$ 111,31. 1 unidade de Tampa inferior caixa POCKET II R\$ 225,99. 2 unidades de Pilha 1,5 volts TAM AAA R\$ 34,94. 1 Serviço de manutenção do equipamento Colorímetro POCKET Cloro Série 12020E212821 R\$ 390,79. 1 Serviço de Calibração do equipamento Colorímetro POCKET Cloro Série 12020E212821 R\$ 283,33. Total da aquisição R\$ 1.247,99. Peças, manutenção e calibração para o equipamento Colorímetro POCKET Cloro Série 12020E212821, utilizado no laboratório do CISAM MO para fazer as análises de cloro. O equipamento apresentava falha durante uso, desligando-se inesperadamente. Devido a manutenção, o equipamento Colorímetro POCKET Cloro Série 12020E212821 necessita passar por nova calibração.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores(cfe. cotação):

Itens:

- 01 – Contato central POCKET II;  
Peça necessária para o correto funcionamento do equipamento.
- 02 – Contato inferior POCKET II ;  
Peças necessárias para o correto funcionamento do equipamento.
- 02 – Pinos de suporte POCKET II;  
Peças necessárias para o correto funcionamento do equipamento.
- 01 – Tampa suporte bateria POCKET II;  
Peça necessária para o correto funcionamento do equipamento.
- 01 – Tampa inferior caixa POCKET II;  
Peça necessária para o correto funcionamento do equipamento.
- 02 – Pilhas 1,5 volts TAM AAA;  
Peças necessárias para o correto funcionamento do equipamento.
- 01 – Serviço de manutenção do equipamento Colorímetro POCKET Cloro Série 12020E212821.  
Serviço necessário para manutenção corretiva do equipamento, permitindo seu correto funcionamento.
- 01 – Serviço de calibração do equipamento Colorímetro POCKET Cloro Série 12020E212821  
Serviço necessário após manutenção corretiva do equipamento, permitindo seu correto funcionamento.

Vencedor: HEXIS CIENTIFICA LTDA.

**Total: R\$ 1.247,99**

NILVO  
DORINI:48  
217514968

Assinado de forma  
digital por NILVO  
DORINI:48217514968  
Dados: 2023.07.27  
16:07:33 -03'00'

NILVO DORINI  
Presidente CISAM MO

Capinzal, 27 de julho de 2023.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CISAM-MO 002/2023**

Publicação Nº 5000859

**CISAM MEIO OESTE****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC CEP: 89665-000

(49) 3555-6972 www.cisam.sc.gov.br cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

**PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO NR: 007/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NR: 002/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecer peças de reposição para o equipamento Colorímetro POCKET Cloro série 12020E212821, bem como a manutenção e calibração do equipamento, utilizado no laboratório do CISAM MO para fazer as análises de Cloro. O equipamento apresentava falha durante uso, desligando-se inesperadamente.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 1.247,99 (mil duzentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos).

**PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:** Com base no inciso I do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, a presente Comissão de Licitação após apresentação de atestado de Exclusividade pela empresa, opina pelo reconhecimento da situação de inexigibilidade, objetivando a contratação direta da empresa **Hexis Científica LTDA**, CNPJ 53.276.010/0001-10.

Este é o parecer, salvo melhor e superior juízo. Oportunidade em que remetemos os autos à Assessoria Jurídica deste Consórcio para se manifestar sobre a hipótese.

Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental.

Capinzal, 27 de julho de 2023.

LEOMAR  
EGGERS:03245236964

Assinado de forma digital por  
LEOMAR EGGERS:03245236964  
Dados: 2023.07.27 16:19:51  
-03'00'

Leomar Eggers

Presidente da Comissão de Licitação

THAIS TIEMI  
NAKAHARA:05821063973

Assinado de forma digital por  
THAIS TIEMI  
NAKAHARA:05821063973  
Dados: 2023.07.27 16:20:06 -03'00'

Thais Tiemi Nakahara

Membro

Home Page: [www.cisam.sc.gov.br](http://www.cisam.sc.gov.br) E-mail: [cisam@cisam.sc.gov.br](mailto:cisam@cisam.sc.gov.br)

**CISNORDESTE****CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023 - EDITAL Nº 005/2023 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - ATO DE PESSOAL Nº 012/2023**

Publicação Nº 5004719



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE  
DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC**  
Max Colin, nº 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC  
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715  
CNPJ: 03.222.337/0001-31

**EDITAL Nº 005/2023 – CISNORDESTE/SC**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**Nº 002/2023 - CISNORDESTE/SC**  
**Ato de Pessoal nº 12/2023**

**CLASSIFICAÇÃO FINAL**

A Diretora Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, Sra. Ana Maria Groff Jansen, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital de Processo de Seleção de Simplificado nº 005/2023, de 28 de junho de 2023, visando a contratação temporária de funcionários para preenchimento de 02 (duas) vagas, sendo 01 (uma) vaga de Assistente Administrativo e 01 (uma) vaga de Contador para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, informa a lista de CLASSIFICAÇÃO FINAL dos candidatos, conforme segue:

**1. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

NOME	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
CELSO LUIZ ANTUNES	19	23	1º
CAMILA SEDREZ	02	19	2º
SILKE GEHRMANN BRUSKE	03	19	3º
REGIANI DOS SANTOS S. RABELO	23	18	4º
ALEXANDRA TALITA D. KOSLOWSKI	04	18	5º
CÍNTIA SILVA DE JESUS	30	16	6º
ROSEANE ALVES DA COSTA LIMA	15	13	7º
DÉBORA FEIL CAMARGO	10	13	8º
PRICILA FERREIRA DA SILVA	20	13	9º
CHARLENE ALVES DALMÔNICO	33	12	10º
JOSÉ ANTÔNIO DE MELO	32	12	11º
GLÁUCIA VELASQUES CERVO	37	11	12º
DARLU MAJÓRIA MALLMANN	28	11	13º
DÉBORA FREITAS MAGALHÃES	16	10	14º
DANIEL RODRIGUES DE SOUZA	14	10	15º
MARIA CRISTINA CARDOSO	36	08	16º
ANDRIELLE MARIANNE BRUM MACIEL	35	08	17º
KELLY JAQUELINE JAGIELLO	18	07	18º
BRUNA MARIA DA SILVA OTÁVIO	22	07	19º
IVALDO ALVES DA SILVA	11	07	20º
JULIA MICHAILISZEN DOS REIS	24	06	21º
CAMILA CRISTINA MOREIRA	27	05	22º
CAUÊ SIMÕES DA SILVA	31	05	23º
CAROLINI FRANCIELI AUCELI	07	05	24º
TATIANA CARLIN PIZZINI	17	05	25º
DAIANE RAFAELA LENCIN	09	04	26º
ANDRÉ RICARDO DE LUCHI MAIER	08	03	27º



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE  
DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC**

Max Colin, nº 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC

Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715

CNPJ: 03.222.337/0001-31

<b>ALICE DA CUNHA SOARES</b>	26	03	28º
<b>MÁRCIA MARIA BRAGA DA ROCHA</b>	25	03	29º
<b>DANIELA DE OLIVEIRA</b>	05	02	30º
<b>JALIENY OURIQUES</b>	13	02	31º
<b>LUIZ FILIPE BARROS DE FRANÇA</b>	01	02	32º

**2. CONTADOR**

<b>NOME</b>	<b>Nº INSCRIÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
<b>TIAGO COMELLI</b>	29	17	1º
<b>RAFAEL LANZA</b>	21	09	2º
<b>STEPHANE SIQUEIRA PIMENTEL</b>	06	08	3º

Joinville, 28 de julho de 2023.

**Ana Maria Groff Jansen**

Diretora Executiva do CISNORDESTE/SC

**QUIRIRI****SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 025/2021**

Publicação Nº 5004703



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 025/2021 FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI E A EMPRESA SAMUCA WEBDESIGN LTDA-ME, EM 23 DE JULHO DE 2021, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

Considerando o Contrato nº 025/2021 que consiste na prestação de serviços de hospedagem de website, suporte, métricas, licença de uso e atualizações dos sistemas, contemplando desenvolvimento dos sites, manutenção dos sites, CRM – Circuito das Araucárias e Caminhantes/sistema web portal do ciclista; gestão dos e-mails; backup dos sites e interface de administração para os seguintes domínios:

[circuitodasaraucarias.com.br](http://circuitodasaraucarias.com.br)  
[quiriri.com.br](http://quiriri.com.br)  
[destinosdoquiriri.com](http://destinosdoquiriri.com).

Considerando a continuidade e a essencialidade dos serviços e o término da vigência do referido Contrato no dia 22 de julho de 2023;

Considerando o e-mail enviado pela CONTRATADA no dia 21/07/2023 para continuidade dos serviços, conforme previsto na Cláusula Nona - Da Vigência;

Diante do exposto, faz-se necessário prorrogar a vigência do referido Contrato com base na Cláusula Nona, conforme art. 57, incisos II e IV da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

Pelo presente Termo Aditivo que entre si celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 02.375.463/0001-63, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 214, bloco 1, sala 2, Centro, São Bento do Sul/SC, neste ato representado por sua Presidente Sra. ALICE BAYERL GROSSKOPF, brasileira, portadora do CPF nº 527.854.599-20, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a **SAMUCA WEBDESIGN LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.996.737/0001-86, com sede à Rua Capitão Ernesto Nunes, nº 833, apto. 02, Centro, na cidade de São Bento do Sul/SC, neste ato representada pelo Sr. Samuel de Lacerda Hantschel, brasileiro, residente e domiciliado em São Bento do Sul, portador do CPF nº 007.116.699-88, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem:

1º - Fica prorrogada a vigência do Contrato por 12 (doze) meses, à contar de 23 de julho de 2023 e com término em 22 de julho de 2024.

2º – Mantém-se o valor do contrato de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais, totalizando o período prorrogado em R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) referente a hospedagem dos sites e e-mails com até 200 GB de espaço em disco, que compreende: prestação de serviços de hospedagem de website, suporte, métricas, licença de uso e atualizações dos sistemas, manutenção dos sites, CRM – Circuito das Araucárias e Caminhantes/sistema web portal do

 [www.quiriri.com.br](http://www.quiriri.com.br)  
 [/consorcioquiriri](https://www.facebook.com/consorcioquiriri)  
 [@consorcioquiriri](https://www.instagram.com/consorcioquiriri)

Sede - Rua Marechal Floriano, nº 214, Centro  
São Bento do Sul/SC - CEP 89280-343  
[quiriri@quiriri.com.br](mailto:quiriri@quiriri.com.br) 47 3279-7361

Campo Alegre - Corupá - Rio Negrinho - São Bento do Sul



CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL  
**QUIRIRI**

ciclista; gestão dos e-mails; backup dos sites e interface de administração para os seguintes domínios:

[circuitodasaraucarias.com.br](http://circuitodasaraucarias.com.br)

[quiriri.com.br](http://quiriri.com.br)

[destinosdoquiriri.com](http://destinosdoquiriri.com).

3º - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.3.90.40.00.00.00-Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)- Pessoa Jurídica

4º- A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Analista Ambiental Silon Flores de Souza Junior, que compõe a Equipe de Análise Permanente do Sistema de Municipalização do Licenciamento Ambiental do Consórcio Intermunicipal Quiriri, portador do CPF nº 018.206.579-06 e na impossibilidade deste, por outro servidor/a designado(a) para substituí-lo.

O colaborador acima designado anotará em registro próprio todas as ocorrências com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do colaborador nomeado deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Caso o fiscal do Contrato acima designado entenda necessário, poderá ser permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essas atribuições

5º- As demais cláusulas e condições previstas no Contrato primitivo firmado em 23 de julho de 2021 permanecem inalteradas.

Nada mais havendo, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual forma e idêntico teor, na presença das testemunhas.

São Bento do Sul, 21 de julho de 2023.

**ALICE BAYERL GROSSKOPF**  
PRESIDENTE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI  
CONTRATANTE

**SAMUEL DE LACERDA HANTSCHEL**  
SAMUCA WEBDESIGN LTDA-ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

**Cristiana Maria Demarchi Hastreiter**  
CPF n. 003.702.789-17

**Alice Droszczaka**  
CPF n. 590.736.169-72

 [www.quiriri.com.br](http://www.quiriri.com.br)  
 [/consorcioquiriri](https://www.facebook.com/consorcioquiriri)  
 [@consorcioquiriri](https://www.instagram.com/consorcioquiriri)

Sede - Rua Marechal Floriano, nº 214, Centro  
São Bento do Sul/SC - CEP 89280-343  
[quiriri@quiriri.com.br](mailto:quiriri@quiriri.com.br) 47 3279-7361

Campo Alegre - Corupá - Rio Negrinho - São Bento do Sul

**CRESIM****RESOLUÇÃO Nº 004/2023 SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Publicação Nº 5002147

**CONSÓRCIO DA REGIÃO DO RIO SARGENTO DE INTEGRAÇÃO MUNICIPAL  
CRESIM****RESOLUÇÃO Nº. 004/2023****DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO  
ADICIONAL POR SUPERÁVIT  
FINANCEIRO DE EXERCÍCIO FINANCEIRO  
ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IVAN JOSE CANCI**, Presidente do Consórcio da Região do Rio Sargento de Integração Municipal - CRESIM, com sede no município de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere a Ata de Constituição da Diretoria, do dia 21 de dezembro de 2022, registrada no cartório de registro de Pessoas Físicas e Jurídicas da Comarca de Campo Erê sob número 2471, folhas 225, livro A-006.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), destinado a reforçar as seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

**01.01 - CONSORCIO DA REG. DO RIO SARG. DE INT. MUNICIPAL - CRESIM  
08.243.0001.2.001 - Manutenção das Atividades da Casa Lar**

NAT.DESP.	FR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.3.90	2.500.0000.0000.00	Outras Desp. Correntes-Aplic. Diretas	20.000,00

**01.01 - CONSORCIO DA REG. DO RIO SARG. DE INT. MUNICIPAL - CRESIM  
10.301.0002.2.002 - Manutenção das Atividades do CAPS**

NAT.DESP.	FR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.1.90	2.500.0000.0000.00	Outras Desp. Correntes-Aplic. Diretas	85.000,00
3.3.90	2.500.0000.0000.00	Outras Desp. Correntes-Aplic. Diretas	10.000,00

**01.01 - CONSORCIO DA REG. DO RIO SARG. DE INT. MUNICIPAL - CRESIM  
10.301.0002.2.004 - Manutenção das Atividades Administrativas do CRESIM**

NAT.DESP.	FR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.1.90	2.500.0000.0000.00	Outras Desp. Correntes-Aplic. Diretas	20.000,00
3.3.90	2.500.0000.0000.00	Outras Desp. Correntes-Aplic. Diretas	10.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CONSÓRCIO DA REGIÃO DO RIO SARGENTO DE INTEGRAÇÃO MUNICIPAL  
CRESIM**

---

Campo Erê - SC, 28 de julho de 2023.

*Ivan Jose Canci*  
*Presidente do CRESIM*

*Registrada e Publicada em data supra.*  
Milton Nascimento  
Diretor Executivo

**CIAPS****RESOLUÇÃO Nº. 262/2023**

Publicação Nº 5001494

Resolução nº. 262/2023

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CIAPS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios, pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto do CIAPS, e fundamentado no Artigo 48, § 3º do Estatuto do CIAPS;

RESOLVE:

- Art. 1º - Estabelecer novo horário funcional presencial para a servidor Jhonata Alex Moser lotado no cargo de Educador Social do CIAPS;  
 Art. 2º - Reduzir a carga horária semanal de 40 horas para 35 horas semanais conforme pedido com consequência direta sob a remuneração e vale alimentação que fica automaticamente também reduzida pela mesma percentagem;  
 Art. 3º - Fica estipulado o horário conforme a seguir:

Dia da Semana	Horário de Trabalho	Horário de Intra jornada	Total de horas diárias
Segunda Feira	06h30min às 13h30min	12h às 13h	6h
Terça Feira	06h30min às 16h	12h às 13h	8h30min
Quarta Feira	06h30min às 13h30min	12h às 13h	6h
Quinta Feira	06h30min às 16h	12h às 13h	8h30min
Sexta Feira	06h30min às 13h30min	12h às 13h	6h

totalizando 35 horas semanais;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01/08/2023 pelo prazo de 90 dias com fulcro na seção IV art.48 inciso § 3º do estatuto do CIAPS.

Apiúna, 27 de julho de 2023.

Arão Josino da Silva  
 Presidente do CIAPS

**RESOLUÇÃO Nº. 263/2023**

Publicação Nº 5001497

RESOLUÇÃO nº. 263/2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PROVENIENTE DE RETENÇÃO DE IRRF EXERCÍCIO VIGENTE NO ORÇAMENTO-PROGRAMA 2023 DO CIAPS

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios, pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto do CIAPS, com base nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 239.2022 de 2022 (Orçamento CIAPS 2023), na Lei nº 4.320 de 17/03/1964 e na Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento-Programa 2023 do CIAPS, no valor de R\$ 7.009,92 ( Sete mil e nove reais e noventa e dois centavos) mediante a utilização dos recursos indicados no art. 2º desta Resolução, proveniente de retenção de IRRF conforme segue:

Projeto/Atividade: 03.06.001.0010.0301.0011.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE MENTAL	
Elemento: 3319000000000000 - Aplicações Diretas	
Vínculo: 188070001000 - Recursos Ordinários CIAPS 2023	R\$ 7.009,92
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 7.009,92</b>

Art. 2º - Os Créditos Adicionais de que tratam o artigo anterior correm à conta de Excesso de Arrecadação do Exercício Vigente de 2023.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apiúna (SC), 28 de julho de 2023

**CVC****ATA Nº 216 - PE 15/2023**

Publicação Nº 5000981

**CONSORCIO INRTEMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023 - CVC  
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 015/2023- CVC  
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023- CVC  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023- CVC

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2023**

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de 2023, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, com sede na Rua Iguazu nº 264, Centro, no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu DIRETOR EXECUTIVO **Sr. DIEGO BASSANI**, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa: **PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.527.951/0008-51, com sede no Acesso Plínio Arlindo de Nês, 2133 D, Bairro Belvedere no Município de CHAPECÓ - SC, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO CORAIOLA BORIO** doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução nº 01, de 19 de março de 2015, nº 02, de 24 de março de 2015, Resolução nº 03, de 27 de março de 2015, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – O presente pregão tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO PARCELADO DE **PECAS DE REPOSIÇÃO GENUÍNA E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA/HORA HOMEM DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, FUNILARIA, PINTURA, ELETRICIDADE, BOMBAS E BICOS, ESTOFARIA E TAPEÇARIA, PARA OS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS AO CONSÓRCIO CVC** (compreendendo todas as secretárias, fundos, fundações, autarquias e demais órgãos dos mesmos), pelo período de 12 (doze) meses, com quantitativos e especificações técnicas estabelecidos nos termos do presente Edital e no ANEXO VII deste Edital.

**1.2** - As peças, bem como os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observadas os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada.

**1.3** – O quantitativo no Termo de Referência - Anexo I servem apenas como referência para o quantitativo de peças e serviços a serem prestados, podendo contudo, sofrer alterações durante a execução do contrato, sendo que essas alterações não implicam em reajuste no valor contratado.

**1.4** - A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício dos Municípios associados perante o FORNECEDOR e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1** – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

**2.2** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), frete, descarregamento, materiais e produtos e limpeza, todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais contratados para execução dos serviços, entrega e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

**3.1** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamentos de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**3.2** - O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Comissão de Licitações e Contratos desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

**3.3** - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

**3.4** - O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo maior desconto por lote.

**3.5** - Independentemente do disposto no item 2, a Comissão poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial do Consórcio CVC.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

**4.1** – O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar a data de homologação, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC.

**4.2-** O prazo de validade do registro de preços será de 24 (vinte e quatro) de julho de 2023 a 23 (vinte e três) de julho de 2024

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS**

**5.1** - Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e ou entrega dos materiais e mediante apresentação da Nota Fiscal e do Termo de Garantia na Diretoria de Compras do Município. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do processo licitatório que originou a

aquisição, e a assinatura do responsável pelo recebimento.

5.2 - Na Nota Fiscal deverá constar: número do processo licitatório que originou a aquisição, valor do material empregado e o valor da mão de obra. Sobre o valor da mão de obra deverá ser obedecida à legislação vigente no que se refere ao INSS e ao ISSQN.

5.3 - O FORNECEDOR deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser descontados pela Administração Municipal.

5.4 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO**

6.1 - A existência de preços registrados não obriga os Municípios associados a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

6.2 - Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

6.3 - Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, os Municípios associados poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelos Municípios associados, observada as condições do Edital e o preço registrado.

6.4 - Os pedidos de fornecimento serão formalizados pela Diretoria de Compras dos Municípios associados.

6.5 - As empresas licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender os Municípios associados do constante na Nota de Empenho, independente do valor, sob pena de penalização.

6.6 - O FORNECEDOR deverá manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal durante a vigência do presente Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA**

7.1 - O objeto será recebido pelo responsável da frota dos Municípios associados para tal fim.

7.2 - Os veículos onde serão prestados os serviços deverão ser retirados pelo FORNECEDOR no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho, na sede Administrativa do Município Associado que requereu os serviços, sendo que todas as despesas de transportes, carga e descarga destes correrão por conta do FORNECEDOR. As peças relacionadas no orçamento, que por ventura não vierem a ser aplicadas na execução do serviço, deverão ser deduzidas para fins de emissão da Nota Fiscal, devendo também ser anexado um laudo do ocorrido. O prazo para devolução do veículo devidamente consertado dependerá do tipo de serviço a ser executado, não podendo

ultrapassar, todavia, o prazo de 15 (quinze) dias corridos.

7.3 – As peças adquiridas pelos Municípios associados, deverá ser entregue no prazo máximo 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da Nota de Empenho, na sede Administrativa do Município Associado que as requereu, sendo que todas as despesas de transportes, carga e descarga destes correrão por conta o FORNECEDOR.

7.4 - Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

7.5 - O prazo estabelecido para entrega poderá ser prorrogado quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

8.2 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Consórcio poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**I – ADVERTÊNCIA:** será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

**II – MULTAS:** serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

**a)** Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

**b)** Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC;

**c)** Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do CVC;

8.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres do Consórcio CVC, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

8.4. Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

8.5. As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

#### **III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O CONSÓRCIO E ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este

Consórcio e consorciados e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) fizer declaração falsa;
- b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
- h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Consórcio;

#### **IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

8.6. A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Consórcio.

8.7. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

8.8. As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

8.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

8.10. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Consórcio

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8666/93.

9.2 - Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90).

9.3 - O licitante reconhece os direitos dos Municípios associados nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80, da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:

10.1.1 Pela Administração no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação: quando o fornecedor deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; quando o fornecedor não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese dos preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; quando o fornecedor não retirar a

respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável; quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no artigo 78, da Lei 8666/93 e alterações posteriores, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2 - Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhada de comprovação na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.

10.2 - A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito na Diretoria de Licitações e Contratos facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3 - A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.

10.4 - O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

10.5 - No caso de ser ignorado, inacessível o lugar do fornecedor, a notificação será feita por publicação na imprensa oficial do município, transcorrendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia a contar do dia seguinte ao da publicação. Não havendo manifestação do notificado neste prazo, o registro de preços será cancelado.

10.6 - Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS**

11.1 As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante (municípios associados), referente ao exercício de 2023 e seguintes.

11.2 O Órgão Participante (municípios associados) quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TABELA DO OBJETO E DO PREÇO**

12.1 – Tabela relacionando o objeto e o preço:

<b>MUNICÍPIO ÁGUAS DE CHAPECÓ</b>					
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR DA MÃO DE OBRA</b>	<b>PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS</b>
01	300.000,00	VALOR	CATERPILLAR – PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUÍNA, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 314,36	13,00%
<b>MUNICÍPIO ÁGUAS FRIAS</b>					

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
01	300.000,00	VALOR	CATERPÍLLAR – PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUÍNA, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 314,36	13,00%

**MUNICÍPIO ALTO BELA VISTA**

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
01	200.000,00	VALOR	CATERPÍLLAR – PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUÍNA, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 314,36	13,00%

**MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL**

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
01	500.000,00	VALOR	CATERPÍLLAR – PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUÍNA, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 314,36	13,00%

**MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
24	50.000,00	VALOR	SEM - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUÍNA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 314,36	13,00%

**MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS**

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
------	------	---------	-----------	----------------------	------------------------------

01	300.000,00	VALOR	CATERPÍLLAR – PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUÍNA, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 314,36	13,00%
----	------------	-------	--	------------	--------

**MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL**

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
01	350.000,00	VALOR	CATERPÍLLAR – PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUÍNA, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 314,36	13,00%

**MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS**

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
01	250.000,00	VALOR	CATERPÍLLAR – PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUÍNA, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 314,36	13,00%

**MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
01	450.000,00	VALOR	CATERPÍLLAR – PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUÍNA, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 314,36	13,00%

**MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM**

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
01	150.000,00	VALOR	CATERPÍLLAR – PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUÍNA, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 314,36	13,00%

<b>MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL</b>					
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR DA MÃO DE OBRA</b>	<b>PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS</b>
01	100.000,00	VALOR	CATERPÍLLAR – PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUÍNA, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 314,36	13,00%

<b>MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR DA MÃO DE OBRA</b>	<b>PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS</b>
24	100.000,00	VALOR	SEM - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUÍNA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 314,36	13,00%

<b>MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE</b>					
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR DA MÃO DE OBRA</b>	<b>PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS</b>
01	150.000,00	VALOR	CATERPÍLLAR – PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUÍNA, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 314,36	13,00%
24	300.000,00	VALOR	SEM - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUÍNA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 314,36	13,00%

<b>MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS</b>					
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR DA MÃO DE OBRA</b>	<b>PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS</b>
01	250.000,00	VALOR	CATERPÍLLAR – PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUÍNA, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 314,36	13,00%

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA					
ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
01	500.000,00	VALOR	CATERPÍLLAR – PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUÍNA, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 314,36	13,00%

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

13.1 – Estimativa de consumo de cada item: Conforme detalhado na clausula 12ª (Décima Segunda).

### CLAUSULA DECIMA QUARTA

14.1 Aplicam-se a presente Ata às disposições contidas no edital de Pregão Eletrônico 15/2023.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

15.1. As partes ficam cientes da vedação da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, inclusive para armazenamento necessário.

15.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

15.4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

15.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

### CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Coronel Freitas/SC, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Edital e pelo futuro contrato, (representado pela Ata de Registro de Preços e Nota de Empenho), com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Coronel Freitas (SC) 24/07/2023

---

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL  
VELHO CORONEL CVC**  
Órgão Gerenciador

---

**PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A**  
Fornecedor

**ATA Nº 217 - PE 15/2023**

Publicação Nº 5001019

**CONSORCIO INRTEMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023 - CVC  
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 015/2023- CVC  
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023- CVC  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023- CVC

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2023**

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de 2023, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, com sede na Rua Iguazu nº 264, Centro, no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu DIRETOR EXECUTIVO **Sr. DIEGO BASSANI**, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa: **ROLEPEÇAS PEÇAS E ROLAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.423.263/0001-39, com sede na Rua João Cruz e Souza nº 57E, Bairro Bela Vista, no Município de CHAPECÓ - SC, neste ato representada pelo Sr. **IVAIR CARLINHO ZANELLA** doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução nº 01, de 19 de março de 2015, nº 02, de 24 de março de 2015, Resolução nº 03, de 27 de março de 2015, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – O presente pregão tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO PARCELADO DE **PEÇAS DE REPOSIÇÃO GENUÍNA E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA/HORA HOMEM DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, FUNILARIA, PINTURA, ELETRICIDADE, BOMBAS E BICOS, ESTOFARIA E TAPEÇARIA, PARA OS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS AO CONSÓRCIO CVC** (compreendendo todas as secretárias, fundos, fundações, autarquias e demais órgãos dos mesmos), pelo período de 12 (doze) meses, com quantitativos e especificações técnicas estabelecidos nos termos do presente Edital e no ANEXO VII deste Edital.

**1.2** - As peças, bem como os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observadas os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada.

**1.3** – O quantitativo no Termo de Referência - Anexo I servem apenas como referência para o quantitativo de peças e serviços a serem prestados, podendo contudo, sofrer alterações durante a execução do contrato, sendo que essas alterações não implicam em reajuste no valor contratado.

**1.4** - A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício dos Municípios associados perante o FORNECEDOR e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1** – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

**2.2** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), frete, descarregamento, materiais e produtos e limpeza, todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais contratados para execução dos serviços, entrega e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

**3.1** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamentos de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**3.2** - O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Comissão de Licitações e Contratos desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

**3.3** - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

**3.4** - O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo maior desconto por lote.

**3.5** - Independentemente do disposto no item 2, a Comissão poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial do Consórcio CVC.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

**4.1** – O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar a data de homologação, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC.

**4.2-** O prazo de validade do registro de preços será de 24 (vinte e quatro) de julho de 2023 a 23 (vinte e três) de julho de 2024

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS**

**5.1** - Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e ou entrega dos materiais e mediante apresentação da Nota Fiscal e do Termo de Garantia na Diretoria de Compras do Município. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do processo licitatório que originou a

aquisição, e a assinatura do responsável pelo recebimento.

5.2 - Na Nota Fiscal deverá constar: número do processo licitatório que originou a aquisição, valor do material empregado e o valor da mão de obra. Sobre o valor da mão de obra deverá ser obedecida à legislação vigente no que se refere ao INSS e ao ISSQN.

5.3 - O FORNECEDOR deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser descontados pela Administração Municipal.

5.4 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO**

6.1 - A existência de preços registrados não obriga os Municípios associados a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

6.2 - Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

6.3 - Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, os Municípios associados poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelos Municípios associados, observada as condições do Edital e o preço registrado.

6.4 - Os pedidos de fornecimento serão formalizados pela Diretoria de Compras dos Municípios associados.

6.5 - As empresas licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender os Municípios associados do constante na Nota de Empenho, independente do valor, sob pena de penalização.

6.6 - O FORNECEDOR deverá manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal durante a vigência do presente Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA**

7.1 - O objeto será recebido pelo responsável da frota dos Municípios associados para tal fim.

7.2 - Os veículos onde serão prestados os serviços deverão ser retirados pelo FORNECEDOR no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas corridas a contar do recebimento da Nota de Empenho, na sede Administrativa do Município Associado que requereu os serviços, sendo que todas as despesas de transportes, carga e descarga destes correrão por conta do FORNECEDOR. As peças relacionadas no orçamento, que por ventura não vierem a ser aplicadas na execução do serviço, deverão ser deduzidas para fins de emissão da Nota Fiscal, devendo também ser anexado um laudo do ocorrido. O prazo para devolução do veículo devidamente consertado dependerá do tipo de serviço a ser executado, não podendo

ultrapassar, todavia, o prazo de 15 (quinze) dias corridos.

7.3 – As peças adquiridas pelos Municípios associados, deverá ser entregue no prazo máximo 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da Nota de Empenho, na sede Administrativa do Município Associado que as requereu, sendo que todas as despesas de transportes, carga e descarga destes correrão por conta o FORNECEDOR.

7.4 - Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

7.5 - O prazo estabelecido para entrega poderá ser prorrogado quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

8.2 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Consórcio poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**I – ADVERTÊNCIA:** será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

**II – MULTAS:** serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

**a)** Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

**b)** Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC;

**c)** Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do CVC;

8.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres do Consórcio CVC, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

8.4. Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

8.5. As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

#### **III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O CONSÓRCIO E ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este

Consórcio e consorciados e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) fizer declaração falsa;
- b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
- h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Consórcio;

#### **IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

8.6. A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Consórcio.

8.7. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

8.8. As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

8.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

8.10. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Consórcio

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8666/93.

9.2 - Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90).

9.3 - O licitante reconhece os direitos dos Municípios associados nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80, da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:

10.1.1 Pela Administração no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação: quando o fornecedor deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; quando o fornecedor não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese dos preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; quando o fornecedor não retirar a

respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável; quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no artigo 78, da Lei 8666/93 e alterações posteriores, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2 - Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhada de comprovação na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.

10.2 - A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito na Diretoria de Licitações e Contratos facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3 - A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.

10.4 - O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

10.5 - No caso de ser ignorado, inacessível o lugar do fornecedor, a notificação será feita por publicação na imprensa oficial do município, transcorrendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia a contar do dia seguinte ao da publicação. Não havendo manifestação do notificado neste prazo, o registro de preços será cancelado.

10.6 - Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS**

11.1 As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante (municípios associados), referente ao exercício de 2023 e seguintes.

11.2 O Órgão Participante (municípios associados) quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TABELA DO OBJETO E DO PREÇO**

12.1 – Tabela relacionando o objeto e o preço:

MUNICÍPIO ÁGUAS DE CHAPECÓ					
ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
04	500.000,00	VALOR	CASE - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 325,21	10,00%

19	200.000,00	VALOR	NEW HOLLAND - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 325,21	10,00%
----	------------	-------	---	------------	--------

**MUNICÍPIO ÁGUAS FRIAS**

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
19	30.000,00	VALOR	NEW HOLLAND - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 325,21	10,00%

**MUNICÍPIO ALTO BELA VISTA**

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
04	150.000,00	VALOR	CASE - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 325,21	10,00%
19	30.000,00	VALOR	NEW HOLLAND - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 325,21	10,00%

**MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL**

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
04	50.000,00	VALOR	CASE - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 325,21	10,00%
19	150.000,00	VALOR	NEW HOLLAND - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 325,21	10,00%

**MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
04	300.000,00	VALOR	CASE - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 325,21	10,00%
19	70.000,00	VALOR	NEW HOLLAND - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 325,21	10,00%

**MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL**

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
04	400.000,00	VALOR	CASE - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 325,21	10,00%
19	200.000,00	VALOR	NEW HOLLAND - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 325,21	10,00%

**MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS**

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
04	150.000,00	VALOR	CASE - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 325,21	10,00%
19	150.000,00	VALOR	NEW HOLLAND - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 325,21	10,00%

**MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
04	150.000,00	VALOR	CASE - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 325,21	10,00%
19	100.000,00	VALOR	NEW HOLLAND - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 325,21	10,00%

**MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM**

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
19	30.000,00	VALOR	NEW HOLLAND - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 325,21	10,00%

**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
19	100.000,00	VALOR	NEW HOLLAND - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 325,21	10,00%

**MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
------	------	---------	-----------	----------------------	------------------------------

19	150.000,00	VALOR	NEW HOLLAND - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 325,21	10,00%
----	------------	-------	---	------------	--------

**MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
04	300.000,00	VALOR	CASE - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 325,21	10,00%
19	300.000,00	VALOR	NEW HOLLAND - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 325,21	10,00%

**MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS**

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
19	300.000,00	VALOR	NEW HOLLAND - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 325,21	10,00%

**MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA**

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
04	400.000,00	VALOR	CASE - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 325,21	10,00%

19	350.000,00	VALOR	NEW HOLLAND - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 325,21	10,00%
----	------------	-------	---	------------	--------

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO**

13.1 – Estimativa de consumo de cada item: Conforme detalhado na clausula 12ª (Décima Segunda).

### **CLAUSULA DECIMA QUARTA**

14.1 Aplicam-se a presente Ata às disposições contidas no edital de Pregão Eletrônico 15/2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

15.1. As partes ficam cientes da vedação da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, inclusive para armazenamento necessário.

15.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

15.4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

15.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO**

16.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Coronel Freitas/SC, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Edital e pelo futuro contrato, (representado pela Ata de Registro de Preços e Nota de Empenho), com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Coronel Freitas (SC) 24 de julho de 2023.

---

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL  
VELHO CORONEL CVC**  
Órgão Gerenciador

---

**ROLEPEÇAS PEÇAS E ROLAMENTOS LTDA**  
Fornecedor

**ATA Nº 218 - PE 15/2023**

Publicação Nº 5001023

**CONSORCIO INRTEMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023 - CVC  
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 015/2023- CVC  
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023- CVC  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023- CVC

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 218/2023**

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de 2023, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, com sede na Rua Iguazu nº 264, Centro, no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu DIRETOR EXECUTIVO **Sr. DIEGO BASSANI**, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa: **MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.879.318/0001-44, com sede na Rua Cristovão Colombo, 221-E, bairro Bela Vista, no Município de CHAPECÓ - SC, neste ato representada pelo Sr. **PEDRO MARCHI**, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução nº 01, de 19 de março de 2015, nº 02, de 24 de março de 2015, Resolução nº 03, de 27 de março de 2015, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – O presente pregão tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO PARCELADO DE **PEÇAS DE REPOSIÇÃO GENUÍNA E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA/HORA HOMEM DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, FUNILARIA, PINTURA, ELETRICIDADE, BOMBAS E BICOS, ESTOFARIA E TAPEÇARIA, PARA OS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS AO CONSÓRCIO CVC** (compreendendo todas as secretárias, fundos, fundações, autarquias e demais órgãos dos mesmos), pelo período de 12 (doze) meses, com quantitativos e especificações técnicas estabelecidos nos termos do presente Edital e no ANEXO VII deste Edital.

**1.2** - As peças, bem como os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observadas os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada.

**1.3** – O quantitativo no Termo de Referência - Anexo I servem apenas como referência para o quantitativo de peças e serviços a serem prestados, podendo contudo, sofrer alterações durante a execução do contrato, sendo que essas alterações não implicam em reajuste no valor contratado.

**1.4** - A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício dos Municípios associados perante o FORNECEDOR e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1** – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

**2.2** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), frete, descarregamento, materiais e produtos e limpeza, todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais contratados para execução dos serviços, entrega e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

**3.1** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamentos de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**3.2** - O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Comissão de Licitações e Contratos desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

**3.3** - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

**3.4** - O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo maior desconto por lote.

**3.5** - Independentemente do disposto no item 2, a Comissão poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial do Consórcio CVC.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

**4.1** – O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar a data de homologação, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC.

**4.2-** O prazo de validade do registro de preços será de 24 (vinte e quatro) de julho de 2023 a 23 (vinte e três) de julho de 2024.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS**

**5.1** - Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e ou entrega dos materiais e mediante apresentação da Nota Fiscal e do Termo de Garantia na Diretoria de Compras do Município. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do processo licitatório que originou a

aquisição, e a assinatura do responsável pelo recebimento.

5.2 - Na Nota Fiscal deverá constar: número do processo licitatório que originou a aquisição, valor do material empregado e o valor da mão de obra. Sobre o valor da mão de obra deverá ser obedecida à legislação vigente no que se refere ao INSS e ao ISSQN.

5.3 - O FORNECEDOR deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser descontados pela Administração Municipal.

5.4 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO**

6.1 - A existência de preços registrados não obriga os Municípios associados a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

6.2 - Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

6.3 - Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, os Municípios associados poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelos Municípios associados, observada as condições do Edital e o preço registrado.

6.4 - Os pedidos de fornecimento serão formalizados pela Diretoria de Compras dos Municípios associados.

6.5 - As empresas licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender os Municípios associados do constante na Nota de Empenho, independente do valor, sob pena de penalização.

6.6 - O FORNECEDOR deverá manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal durante a vigência do presente Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA**

7.1 - O objeto será recebido pelo responsável da frota dos Municípios associados para tal fim.

7.2 - Os veículos onde serão prestados os serviços deverão ser retirados pelo FORNECEDOR no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho, na sede Administrativa do Município Associado que requereu os serviços, sendo que todas as despesas de transportes, carga e descarga destes correrão por conta do FORNECEDOR. As peças relacionadas no orçamento, que por ventura não vierem a ser aplicadas na execução do serviço, deverão ser deduzidas para fins de emissão da Nota Fiscal, devendo também ser anexado um laudo do ocorrido. O prazo para devolução do veículo devidamente consertado dependerá do tipo de serviço a ser executado, não podendo

ultrapassar, todavia, o prazo de 15 (quinze) dias corridos.

7.3 – As peças adquiridas pelos Municípios associados, deverá ser entregue no prazo máximo 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da Nota de Empenho, na sede Administrativa do Município Associado que as requereu, sendo que todas as despesas de transportes, carga e descarga destes correrão por conta o FORNECEDOR.

7.4 - Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

7.5 - O prazo estabelecido para entrega poderá ser prorrogado quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

8.2 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Consórcio poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**I – ADVERTÊNCIA:** será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

**II – MULTAS:** serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

**a)** Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

**b)** Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC;

**c)** Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do CVC;

8.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres do Consórcio CVC, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

8.4. Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

8.5. As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

#### **III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O CONSÓRCIO E ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este

Consórcio e consorciados e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) fizer declaração falsa;
- b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
- h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Consórcio;

#### **IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

8.6. A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Consórcio.

8.7. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

8.8. As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

8.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

8.10. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Consórcio

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8666/93.

9.2 - Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90).

9.3 - O licitante reconhece os direitos dos Municípios associados nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80, da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:

10.1.1 Pela Administração no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação: quando o fornecedor deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; quando o fornecedor não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese dos preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; quando o fornecedor não retirar a

respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável; quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no artigo 78, da Lei 8666/93 e alterações posteriores, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2 - Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhada de comprovação na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.

10.2 - A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito na Diretoria de Licitações e Contratos facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3 - A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.

10.4 - O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

10.5 - No caso de ser ignorado, inacessível o lugar do fornecedor, a notificação será feita por publicação na imprensa oficial do município, transcorrendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia a contar do dia seguinte ao da publicação. Não havendo manifestação do notificado neste prazo, o registro de preços será cancelado.

10.6 - Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS**

11.1 As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante (municípios associados), referente ao exercício de 2023 e seguintes.

11.2 O Órgão Participante (municípios associados) quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TABELA DO OBJETO E DO PREÇO**

12.1 – Tabela relacionando o objeto e o preço:

MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL					
ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
08	100.000,00	VALOR	DYNAPAC- PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 290,00	10,00%

MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA					
ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
08	100.000,00	VALOR	DYNAPAC - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 290,00	10,00%

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE					
ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
08	100.000,00	VALOR	DYNAPAC - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 290,00	10,00%

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

13.1 – Estimativa de consumo de cada item: Conforme detalhado na clausula 12ª (Décima Segunda).

#### CLAUSULA DECIMA QUARTA

14.1 Aplicam-se a presente Ata às disposições contidas no edital de Pregão Eletrônico 15/2023.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

15.1. As partes ficam cientes da vedação da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, inclusive para armazenamento necessário.

15.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

15.4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

15.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO**

16.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Coronel Freitas/SC, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Edital e pelo futuro contrato, (representado pela Ata de Registro de Preços e Nota de Empenho), com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Coronel Freitas (SC) 24/07/2023

---

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL  
VELHO CORONEL CVC**  
Órgão Gerenciador

---

**MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E  
SERVIÇOS LTDA**  
Fornecedor

**ATA Nº 219 - PE 15/2023**

Publicação Nº 5001028

**CONSORCIO INRTEMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023 - CVC  
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 015/2023- CVC  
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023- CVC  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023- CVC

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 219/2023**

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de 2023, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, com sede na Rua Iguazu nº 264, Centro, no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu DIRETOR EXECUTIVO **Sr. DIEGO BASSANI**, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa: **ABRA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.598.054/0001-78, com sede na Rua Nereu Ramos, 1956E, Bairro Passo Dos Fortes, no Município de CHAPECÓ - SC, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ CARLOS REHBEIN** doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução nº 01, de 19 de março de 2015, nº 02, de 24 de março de 2015, Resolução nº 03, de 27 de março de 2015, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – O presente pregão tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO PARCELADO DE **PEÇAS DE REPOSIÇÃO GENUÍNA E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA/HORA HOMEM DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, FUNILARIA, PINTURA, ELETRICIDADE, BOMBAS E BICOS, ESTOFARIA E TAPEÇARIA, PARA OS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS AO CONSÓRCIO CVC** (compreendendo todas as secretárias, fundos, fundações, autarquias e demais órgãos dos mesmos), pelo período de 12 (doze) meses, com quantitativos e especificações técnicas estabelecidos nos termos do presente Edital e no ANEXO VII deste Edital.

**1.2** - As peças, bem como os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observadas os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada.

**1.3** – O quantitativo no Termo de Referência - Anexo I servem apenas como referência para o quantitativo de peças e serviços a serem prestados, podendo contudo, sofrer alterações durante a execução do contrato, sendo que essas alterações não implicam em reajuste no valor contratado.

**1.4** - A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício dos Municípios associados perante o FORNECEDOR e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1** – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

**2.2** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), frete, descarregamento, materiais e produtos e limpeza, todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais contratados para execução dos serviços, entrega e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

**3.1** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamentos de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**3.2** - O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Comissão de Licitações e Contratos desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

**3.3** - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

**3.4** - O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo maior desconto por lote.

**3.5** - Independentemente do disposto no item 2, a Comissão poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial do Consórcio CVC.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

**4.1** – O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar a data de homologação, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC.

**4.2-** O prazo de validade do registro de preços será de 24 (vinte e quatro) de julho de 2023 a 23 (vinte e três) de julho de 2024.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS**

**5.1** - Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e ou entrega dos materiais e mediante apresentação da Nota Fiscal e do Termo de Garantia na Diretoria de Compras do Município. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do processo licitatório que originou a

aquisição, e a assinatura do responsável pelo recebimento.

5.2 - Na Nota Fiscal deverá constar: número do processo licitatório que originou a aquisição, valor do material empregado e o valor da mão de obra. Sobre o valor da mão de obra deverá ser obedecida à legislação vigente no que se refere ao INSS e ao ISSQN.

5.3 - O FORNECEDOR deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser descontados pela Administração Municipal.

5.4 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO**

6.1 - A existência de preços registrados não obriga os Municípios associados a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

6.2 - Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

6.3 - Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, os Municípios associados poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelos Municípios associados, observada as condições do Edital e o preço registrado.

6.4 - Os pedidos de fornecimento serão formalizados pela Diretoria de Compras dos Municípios associados.

6.5 - As empresas licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender os Municípios associados do constante na Nota de Empenho, independente do valor, sob pena de penalização.

6.6 - O FORNECEDOR deverá manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal durante a vigência do presente Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA**

7.1 - O objeto será recebido pelo responsável da frota dos Municípios associados para tal fim.

7.2 - Os veículos onde serão prestados os serviços deverão ser retirados pelo FORNECEDOR no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas corridas a contar do recebimento da Nota de Empenho, na sede Administrativa do Município Associado que requereu os serviços, sendo que todas as despesas de transportes, carga e descarga destes correrão por conta do FORNECEDOR. As peças relacionadas no orçamento, que por ventura não vierem a ser aplicadas na execução do serviço, deverão ser deduzidas para fins de emissão da Nota Fiscal, devendo também ser anexado um laudo do ocorrido. O prazo para devolução do veículo devidamente consertado dependerá do tipo de serviço a ser executado, não podendo

ultrapassar, todavia, o prazo de 15 (quinze) dias corridos.

7.3 – As peças adquiridas pelos Municípios associados, deverá ser entregue no prazo máximo 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da Nota de Empenho, na sede Administrativa do Município Associado que as requereu, sendo que todas as despesas de transportes, carga e descarga destes correrão por conta o FORNECEDOR.

7.4 - Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

7.5 - O prazo estabelecido para entrega poderá ser prorrogado quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

8.2 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Consórcio poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**I – ADVERTÊNCIA:** será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

**II – MULTAS:** serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

**a)** Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

**b)** Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC;

**c)** Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do CVC;

8.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres do Consórcio CVC, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

8.4. Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

8.5. As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

#### **III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O CONSÓRCIO E ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este

Consórcio e consorciados e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) fizer declaração falsa;
- b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
- h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Consórcio;

#### **IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

8.6. A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Consórcio.

8.7. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

8.8. As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

8.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

8.10. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Consórcio

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8666/93.

9.2 - Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90).

9.3 - O licitante reconhece os direitos dos Municípios associados nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80, da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:

10.1.1 Pela Administração no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação: quando o fornecedor deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; quando o fornecedor não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese dos preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; quando o fornecedor não retirar a

respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável; quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no artigo 78, da Lei 8666/93 e alterações posteriores, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2 - Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhada de comprovação na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.

10.2 - A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito na Diretoria de Licitações e Contratos facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3 - A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.

10.4 - O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

10.5 - No caso de ser ignorado, inacessível o lugar do fornecedor, a notificação será feita por publicação na imprensa oficial do município, transcorrendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia a contar do dia seguinte ao da publicação. Não havendo manifestação do notificado neste prazo, o registro de preços será cancelado.

10.6 - Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS**

11.1 As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante (municípios associados), referente ao exercício de 2023 e seguintes.

11.2 O Órgão Participante (municípios associados) quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TABELA DO OBJETO E DO PREÇO**

12.1 – Tabela relacionando o objeto e o preço:

MUNICÍPIO ÁGUAS DE CHAPECÓ					
ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
12	20.000,00	VALOR	HYUNDAI - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 321,59	11,00%

**MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL**

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
12	50.000,00	VALOR	HYUNDAI - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 321,59	11,00%

**MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS**

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
12	150.000,00	VALOR	HYUNDAI - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 321,59	11,00%

**MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
12	200.000,00	VALOR	HYUNDAI - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 321,59	11,00%

**MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
12	100.000,00	VALOR	HYUNDAI - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 321,59	11,00%

**MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS**

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
12	250.000,00	VALOR	HYUNDAI - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 321,59	11,00%

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO**

13.1 – Estimativa de consumo de cada item: Conforme detalhado na clausula 12ª (Décima Segunda).

### **CLAUSULA DECIMA QUARTA**

14.1 Aplicam-se a presente Ata às disposições contidas no edital de Pregão Eletrônico 15/2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

15.1. As partes ficam cientes da vedação da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, inclusive para armazenamento necessário.

15.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

15.4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

15.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO**

16.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Coronel Freitas/SC, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos

originados pelo presente Edital e pelo futuro contrato, (representado pela Ata de Registro de Preços e Nota de Empenho), com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Coronel Freitas (SC) 24 de julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
**CONSORCIO INTERMUNICIPAL  
VELHO CORONEL CVC**  
Órgão Gerenciador

\_\_\_\_\_  
**ABRA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS  
LTDA**  
Fornecedor

**ATA Nº 220 - PE 15/2023**

Publicação Nº 5001040

**CONSORCIO INRTEMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023 - CVC  
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 015/2023- CVC  
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023- CVC  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023- CVC

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 220/2023**

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de 2023, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, com sede na Rua Iguazu nº 264, Centro, no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu DIRETOR EXECUTIVO **Sr. DIEGO BASSANI**, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa: **ENGEPEÇAS EQUIPAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.063.653/0009-90, com sede na rodovia BR 282, KM 538, 555 Interior – CORDILHEIRA ALTA/SC, neste ato representada pelo Sra. **NÍVEA MARIA GUISSO** Guia doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução nº 01, de 19 de março de 2015, nº 02, de 24 de março de 2015, Resolução nº 03, de 27 de março de 2015, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – O presente pregão tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO PARCELADO DE **PEÇAS DE REPOSIÇÃO GENUÍNA E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA/HORA HOMEM DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, FUNILARIA, PINTURA, ELETRICIDADE, BOMBAS E BICOS, ESTOFARIA E TAPEÇARIA, PARA OS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS AO CONSÓRCIO CVC** (compreendendo todas as secretárias, fundos, fundações, autarquias e demais órgãos dos mesmos), pelo período de 12 (doze) meses, com quantitativos e especificações técnicas estabelecidos nos termos do presente Edital e no ANEXO VII deste Edital.

**1.2** - As peças, bem como os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observadas os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada.

**1.3** – O quantitativo no Termo de Referência - Anexo I servem apenas como referência para o quantitativo de peças e serviços a serem prestados, podendo contudo, sofrer alterações durante a execução do contrato, sendo que essas alterações não implicam em reajuste no valor contratado.

**1.4** - A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício dos Municípios associados perante o FORNECEDOR e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

2.2 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), frete, descarregamento, materiais e produtos e limpeza, todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais contratados para execução dos serviços, entrega e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

3.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamentos de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

3.2 - O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Comissão de Licitações e Contratos desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.3 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.4 - O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo maior desconto por lote.

3.5 - Independentemente do disposto no item 2, a Comissão poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial do Consórcio CVC.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

4.1 – O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar a data de homologação, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC.

4.2- O prazo de validade do registro de preços será de 24 (vinte e quatro) de julho de 2023 a 23 (vinte e três) de julho de 2024

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e ou entrega dos materiais e mediante apresentação da Nota Fiscal e do Termo de Garantia na Diretoria de Compras do Município. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do processo licitatório que originou a aquisição, e a assinatura do responsável pelo recebimento.

5.2 - Na Nota Fiscal deverá constar: número do processo licitatório que originou a aquisição, valor do material empregado e o valor da mão de obra. Sobre o valor da mão de obra deverá ser obedecida à legislação vigente no que se refere ao INSS e ao ISSQN.

5.3 - O FORNECEDOR deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser descontados pela Administração Municipal.

5.4 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO**

6.1 - A existência de preços registrados não obriga os Municípios associados a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

6.2 - Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

6.3 - Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, os Municípios associados poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelos Municípios associados, observada as condições do Edital e o preço registrado.

6.4 - Os pedidos de fornecimento serão formalizados pela Diretoria de Compras dos Municípios associados.

6.5 - As empresas licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender os Municípios associados do constante na Nota de Empenho, independente do valor, sob pena de penalização.

6.6 - O FORNECEDOR deverá manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal durante a vigência do presente Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA**

7.1 - O objeto será recebido pelo responsável da frota dos Municípios associados para tal fim.

7.2 - Os veículos onde serão prestados os serviços deverão ser retirados pelo FORNECEDOR no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho, na sede Administrativa do Município Associado que requereu os serviços, sendo que todas as despesas de transportes, carga e descarga destes correrão por conta do FORNECEDOR. As peças relacionadas no orçamento, que por ventura não vierem a ser aplicadas na execução do serviço, deverão ser deduzidas para fins de emissão da Nota Fiscal, devendo também ser anexado um laudo do ocorrido. O prazo para devolução do veículo devidamente consertado dependerá do tipo de serviço a ser executado, não podendo ultrapassar, todavia, o prazo de 15 (quinze) dias corridos.

7.3 – As peças adquiridas pelos Municípios associados, deverá ser entrega no prazo máximo 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da Nota de Empenho, na sede Administrativa do Município Associado que as requereu, sendo que todas as despesas de transportes, carga e descarga destes correrão por conta o FORNECEDOR.

7.4 - Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

7.5 - O prazo estabelecido para entrega poderá ser prorrogado quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

8.2 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Consórcio poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**I – ADVERTÊNCIA:** será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

**II – MULTAS:** serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

**a)** Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

**b)** Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC;

**c)** Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do CVC;

8.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres do Consórcio CVC, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

8.4. Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

8.5. As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

#### **III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O CONSÓRCIO E ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Consórcio e consorciados e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de

até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) fizer declaração falsa;
- b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
- h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Consórcio;

#### **IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

8.6. A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Consórcio.

8.7. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

8.8. As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

8.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

8.10. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Consórcio

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8666/93.

9.2 - Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90).

9.3 - O licitante reconhece os direitos dos Municípios associados nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80, da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:

10.1.1 Pela Administração no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação: quando o fornecedor deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; quando o fornecedor não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese dos preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem

justificativa aceitável; quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no artigo 78, da Lei 8666/93 e alterações posteriores, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2 - Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhada de comprovação na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.

10.2 - A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito na Diretoria de Licitações e Contratos facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3 - A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.

10.4 - O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

10.5 - No caso de ser ignorado, inacessível o lugar do fornecedor, a notificação será feita por publicação na imprensa oficial do município, transcorrendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia a contar do dia seguinte ao da publicação. Não havendo manifestação do notificado neste prazo, o registro de preços será cancelado.

10.6 - Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS**

11.1 As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante (municípios associados), referente ao exercício de 2023 e seguintes.

11.2 O Órgão Participante (municípios associados) quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TABELA DO OBJETO E DO PREÇO**

12.1 – Tabela relacionando o objeto e o preço:

MUNICÍPIO ÁGUAS DE CHAPECÓ					
ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
13	500.000,00	VALOR	JCB - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 324,99	10,06%

<b>MUNICÍPIO ÁGUAS FRIAS</b>					
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR DA MÃO DE OBRA</b>	<b>PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS</b>
13	200.000,00	VALOR	JCB - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 324,99	10,06%

<b>MUNICÍPIO ALTO BELA VISTA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR DA MÃO DE OBRA</b>	<b>PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS</b>
13	100.000,00	VALOR	JCB - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 324,99	10,06%

<b>MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL</b>					
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR DA MÃO DE OBRA</b>	<b>PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS</b>
13	500.000,00	VALOR	JCB - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 324,99	10,06%

<b>MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR DA MÃO DE OBRA</b>	<b>PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS</b>
13	350.000,00	VALOR	JCB - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 324,99	10,06%

<b>MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL</b>					
------------------------------------	--	--	--	--	--

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
13	350.000,00	VALOR	JCB - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 324,99	10,06%

**MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS**

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
13	250.000,00	VALOR	JCB - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 324,99	10,06%

**MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
13	450.000,00	VALOR	JCB - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 324,99	10,06%

**MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM**

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
13	150.000,00	VALOR	JCB - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 324,99	10,06%

**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS

13	100.000,00	VALOR	JCB - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 324,99	10,06%
----	------------	-------	---	------------	--------

**MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
13	100.000,00	VALOR	JCB - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 324,99	10,06%

**MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
13	400.000,00	VALOR	JCB - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 324,99	10,06%

**MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA**

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
13	500.000,00	VALOR	JCB - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 324,99	10,06%

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO**

13.1 – Estimativa de consumo de cada item: Conforme detalhado na clausula 12ª (Décima Segunda).

**CLAUSULA DECIMA QUARTA**

14.1 Aplicam-se a presente Ata às disposições contidas no edital de Pregão Eletrônico 15/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

15.1. As partes ficam cientes da vedação da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, inclusive para armazenamento necessário.

15.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

15.4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

15.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO**

16.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Coronel Freitas/SC, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Edital e pelo futuro contrato, (representado pela Ata de Registro de Preços e Nota de Empenho), com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Coronel Freitas (SC) 24/07/2023

---

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL**

**VELHO CORONEL CVC**

Órgão Gerenciador

---

**ENGEPEÇAS EQUIPAMENTO LTDA**

Fornecedor

**ATA Nº 221 - PE 15/2023**

Publicação Nº 5001056

**CONSORCIO INRTEMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023 - CVC  
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 015/2023- CVC  
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023- CVC  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023- CVC

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 221/2023**

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de 2023, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, com sede na Rua Iguazu nº 264, Centro, no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu DIRETOR EXECUTIVO Sr. **DIEGO BASSANI**, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa: **CCM COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.873.674/0001-26, com sede no Acesso Plínio Arlindo de Nês, 1801-D, Bairro Belvedere no município de CHAPECÓ SC, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO ADELAR CERVEIRA**, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução nº 01, de 19 de março de 2015, nº 02, de 24 de março de 2015, Resolução nº 03, de 27 de março de 2015, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – O presente pregão tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO PARCELADO DE **PECAS DE REPOSIÇÃO GENUÍNA E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA/HORA HOMEM DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, FUNILARIA, PINTURA, ELETRICIDADE, BOMBAS E BICOS, ESTOFARIA E TAPEÇARIA, PARA OS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS AO CONSÓRCIO CVC** (compreendendo todas as secretárias, fundos, fundações, autarquias e demais órgãos dos mesmos), pelo período de 12 (doze) meses, com quantitativos e especificações técnicas estabelecidos nos termos do presente Edital e no ANEXO VII deste Edital.

**1.2** - As peças, bem como os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observadas os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada.

**1.3** – O quantitativo no Termo de Referência - Anexo I servem apenas como referência para o quantitativo de peças e serviços a serem prestados, podendo contudo, sofrer alterações durante a execução do contrato, sendo que essas alterações não implicam em reajuste no valor contratado.

**1.4** - A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício dos Municípios associados perante o FORNECEDOR e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1** – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

**2.2** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), frete, descarregamento, materiais e produtos e limpeza, todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais contratados para execução dos serviços, entrega e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

**3.1** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamentos de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**3.2** - O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Comissão de Licitações e Contratos desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

**3.3** - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

**3.4** - O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo maior desconto por lote.

**3.5** - Independentemente do disposto no item 2, a Comissão poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial do Consórcio CVC.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

**4.1** – O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar a data de homologação, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC.

**4.2-** O prazo de validade do registro de preços será de 24 (vinte e quatro) de julho de 2023 a 23 (vinte e três) de julho de 2024

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS**

**5.1** - Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e ou entrega dos materiais e mediante apresentação da Nota Fiscal e do Termo de Garantia na Diretoria de Compras do

Município. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do processo licitatório que originou a aquisição, e a assinatura do responsável pelo recebimento.

5.2 - Na Nota Fiscal deverá constar: número do processo licitatório que originou a aquisição, valor do material empregado e o valor da mão de obra. Sobre o valor da mão de obra deverá ser obedecida à legislação vigente no que se refere ao INSS e ao ISSQN.

5.3 - O FORNECEDOR deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser descontados pela Administração Municipal.

5.4 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO**

6.1 - A existência de preços registrados não obriga os Municípios associados a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

6.2 - Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

6.3 - Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, os Municípios associados poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelos Municípios associados, observada as condições do Edital e o preço registrado.

6.4 - Os pedidos de fornecimento serão formalizados pela Diretoria de Compras dos Municípios associados.

6.5 - As empresas licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender os Municípios associados do constante na Nota de Empenho, independente do valor, sob pena de penalização.

6.6 - O FORNECEDOR deverá manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal durante a vigência do presente Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA**

7.1 - O objeto será recebido pelo responsável da frota dos Municípios associados para tal fim.

7.2 - Os veículos onde serão prestados os serviços deverão ser retirados pelo FORNECEDOR no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho, na sede Administrativa do Município Associado que requereu os serviços, sendo que todas as despesas de transportes, carga e descarga destes correrão por conta do FORNECEDOR. As peças relacionadas no orçamento, que por ventura não vierem a ser aplicadas na execução do serviço, deverão ser deduzidas para fins de emissão da Nota Fiscal, devendo também ser anexado um laudo do ocorrido. O prazo para

devolução do veículo devidamente consertado dependerá do tipo de serviço a ser executado, não podendo ultrapassar, todavia, o prazo de 15 (quinze) dias corridos.

7.3 – As peças adquiridas pelos Municípios associados, deverá ser entregue no prazo máximo 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da Nota de Empenho, na sede Administrativa do Município Associado que as requereu, sendo que todas as despesas de transportes, carga e descarga destes correrão por conta o FORNECEDOR.

7.4 - Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

7.5 - O prazo estabelecido para entrega poderá ser prorrogado quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

8.2 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Consórcio poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**I – ADVERTÊNCIA:** será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

**II – MULTAS:** serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

**a)** Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

**b)** Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC;

**c)** Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do CVC;

8.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres do Consórcio CVC, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

8.4. Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

8.5. As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

#### **III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O CONSÓRCIO E ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Consórcio e consorciados e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) fizer declaração falsa;
- b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
- h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Consórcio;

#### **IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

8.6. A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Consórcio.

8.7. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

8.8. As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

8.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

8.10. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Consórcio

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8666/93.

9.2 - Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90).

9.3 - O licitante reconhece os direitos dos Municípios associados nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80, da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:

10.1.1 Pela Administração no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação: quando o fornecedor deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; quando o fornecedor não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese dos preços

registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável; quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no artigo 78, da Lei 8666/93 e alterações posteriores, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2 - Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhada de comprovação na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.

10.2 - A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito na Diretoria de Licitações e Contratos facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3 - A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.

10.4 - O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

10.5 - No caso de ser ignorado, inacessível o lugar do fornecedor, a notificação será feita por publicação na imprensa oficial do município, transcorrendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia a contar do dia seguinte ao da publicação. Não havendo manifestação do notificado neste prazo, o registro de preços será cancelado.

10.6 - Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS**

11.1 As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante (municípios associados), referente ao exercício de 2023 e seguintes.

11.2 O Órgão Participante (municípios associados) quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TABELA DO OBJETO E DO PREÇO**

12.1 – Tabela relacionando o objeto e o preço:

MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL					
ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
05	150.000,00	VALOR	CCM - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 325,21	10,00%

**MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
05	50.000,00	VALOR	CCM - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 325,21	10,00%

**MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS**

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
05	150.000,00	VALOR	CCM - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 325,21	10,00%

**MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
05	30.000,00	VALOR	CCM - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 325,21	10,00%

**MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM**

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
05	50.000,00	VALOR	CCM - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 325,21	10,00%

**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
05	50.000,00	VALOR	CCM - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 325,21	10,00%

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE					
ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
05	200.000,00	VALOR	CCM - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 325,21	10,00%

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

13.1 – Estimativa de consumo de cada item: Conforme detalhado na clausula 12ª (Décima Segunda).

#### CLAUSULA DECIMA QUARTA

14.1 Aplicam-se a presente Ata às disposições contidas no edital de Pregão Eletrônico 15/2023.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

15.1. As partes ficam cientes da vedação da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, inclusive para armazenamento necessário.

15.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

15.4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

15.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO**

16.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Coronel Freitas/SC, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Edital e pelo futuro contrato, (representado pela Ata de Registro de Preços e Nota de Empenho), com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Coronel Freitas (SC) 24 de julho de 2023,

\_\_\_\_\_  
**CONSORCIO INTERMUNICIPAL  
VELHO CORONEL CVC**  
Órgão Gerenciador

\_\_\_\_\_  
**CCM COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS  
EIRELI**  
Fornecedor

**ATA Nº 222 - PE 15/2023**

Publicação Nº 5001071

**CONSORCIO INRTEMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023 - CVC  
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 015/2023- CVC  
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023- CVC  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023- CVC

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 222/2023**

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de 2023, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, com sede na Rua Iguazu nº 264, Centro, no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu DIRETOR EXECUTIVO Sr. **DIEGO BASSANI**, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa: **MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 07.734.903/0001-45 estabelecida na Rua E nº 71 – Distrito Industrial, na cidade de VILA MARIA - RS, representada neste ato pelo Sr. **ROBSON MOTTA**, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução nº 01, de 19 de março de 2015, nº 02, de 24 de março de 2015, Resolução nº 03, de 27 de março de 2015, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – O presente pregão tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO PARCELADO DE **PEÇAS DE REPOSIÇÃO GENUÍNA E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA/HORA HOMEM DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, FUNILARIA, PINTURA, ELETRICIDADE, BOMBAS E BICOS, ESTOFARIA E TAPEÇARIA, PARA OS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS AO CONSÓRCIO CVC** (compreendendo todas as secretárias, fundos, fundações, autarquias e demais órgãos dos mesmos), pelo período de 12 (doze) meses, com quantitativos e especificações técnicas estabelecidos nos termos do presente Edital e no ANEXO VII deste Edital.

**1.2** - As peças, bem como os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observadas os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada.

**1.3** – O quantitativo no Termo de Referência - Anexo I servem apenas como referência para o quantitativo de peças e serviços a serem prestados, podendo contudo, sofrer alterações durante a execução do contrato, sendo que essas alterações não implicam em reajuste no valor contratado.

**1.4** - A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício dos Municípios associados perante o FORNECEDOR e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

2.2 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), frete, descarregamento, materiais e produtos e limpeza, todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais contratados para execução dos serviços, entrega e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

3.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamentos de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

3.2 - O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Comissão de Licitações e Contratos desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.3 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.4 - O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo maior desconto por lote.

3.5 - Independentemente do disposto no item 2, a Comissão poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial do Consórcio CVC.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

4.1 – O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar a data de homologação, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC.

4.2- O prazo de validade do registro de preços será de 24 (vinte e quatro) de julho de 2023 a 23 (vinte e três) de julho de 2024.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e ou entrega dos materiais e mediante apresentação da Nota Fiscal e do Termo de Garantia na Diretoria de Compras do

Município. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do processo licitatório que originou a aquisição, e a assinatura do responsável pelo recebimento.

5.2 - Na Nota Fiscal deverá constar: número do processo licitatório que originou a aquisição, valor do material empregado e o valor da mão de obra. Sobre o valor da mão de obra deverá ser obedecida à legislação vigente no que se refere ao INSS e ao ISSQN.

5.3 - O FORNECEDOR deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser descontados pela Administração Municipal.

5.4 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO**

6.1 - A existência de preços registrados não obriga os Municípios associados a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

6.2 - Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

6.3 - Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, os Municípios associados poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelos Municípios associados, observada as condições do Edital e o preço registrado.

6.4 - Os pedidos de fornecimento serão formalizados pela Diretoria de Compras dos Municípios associados.

6.5 - As empresas licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender os Municípios associados do constante na Nota de Empenho, independente do valor, sob pena de penalização.

6.6 - O FORNECEDOR deverá manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal durante a vigência do presente Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA**

7.1 - O objeto será recebido pelo responsável da frota dos Municípios associados para tal fim.

7.2 - Os veículos onde serão prestados os serviços deverão ser retirados pelo FORNECEDOR no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho, na sede Administrativa do Município Associado que requereu os serviços, sendo que todas as despesas de transportes, carga e descarga destes correrão por conta do FORNECEDOR. As peças relacionadas no orçamento, que por ventura não vierem a ser aplicadas na execução do serviço, deverão ser deduzidas para fins de emissão da Nota Fiscal, devendo também ser anexado um laudo do ocorrido. O prazo para

devolução do veículo devidamente consertado dependerá do tipo de serviço a ser executado, não podendo ultrapassar, todavia, o prazo de 15 (quinze) dias corridos.

7.3 – As peças adquiridas pelos Municípios associados, deverá ser entregue no prazo máximo 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da Nota de Empenho, na sede Administrativa do Município Associado que as requereu, sendo que todas as despesas de transportes, carga e descarga destes correrão por conta o FORNECEDOR.

7.4 - Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

7.5 - O prazo estabelecido para entrega poderá ser prorrogado quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

8.2 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Consórcio poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**I – ADVERTÊNCIA:** será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

**II – MULTAS:** serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

**a)** Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

**b)** Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC;

**c)** Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do CVC;

8.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres do Consórcio CVC, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

8.4. Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

8.5. As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

#### **III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O CONSÓRCIO E ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Consórcio e consorciados e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) fizer declaração falsa;
- b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
- h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Consórcio;

#### **IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

8.6. A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Consórcio.

8.7. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

8.8. As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

8.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

8.10. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Consórcio

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8666/93.

9.2 - Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90).

9.3 - O licitante reconhece os direitos dos Municípios associados nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80, da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:

10.1.1 Pela Administração no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação: quando o fornecedor deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; quando o fornecedor não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese dos preços

registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável; quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no artigo 78, da Lei 8666/93 e alterações posteriores, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2 - Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhada de comprovação na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.

10.2 - A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito na Diretoria de Licitações e Contratos facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3 - A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.

10.4 - O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

10.5 - No caso de ser ignorado, inacessível o lugar do fornecedor, a notificação será feita por publicação na imprensa oficial do município, transcorrendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia a contar do dia seguinte ao da publicação. Não havendo manifestação do notificado neste prazo, o registro de preços será cancelado.

10.6 - Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS**

11.1 As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante (municípios associados), referente ao exercício de 2023 e seguintes.

11.2 O Órgão Participante (municípios associados) quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TABELA DO OBJETO E DO PREÇO**

12.1 – Tabela relacionando o objeto e o preço:

<b>MUNICÍPIO DE AGUAS FRIAS</b>					
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR DA MÃO DE OBRA</b>	<b>PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS</b>
20	100.000,00	VALOR	RANDON - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 325,21	10,00%

**MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA**

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
20	100.000,00	VALOR	RANDON - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 325,21	10,00%

**MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL**

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
20	100.000,00	VALOR	RANDON - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 325,21	10,00%

**MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS**

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
20	175.000,00	VALOR	RANDON - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 325,21	10,00%

**MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
20	30.000,00	VALOR	RANDON - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 325,21	10,00%

**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
20	50.000,00	VALOR	RANDON - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 325,21	10,00%

**MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
18	100.000,00	VALOR	MULLER - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 325,21	10,00%
20	100.000,00	VALOR	RANDON - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 325,21	10,00%

**MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS**

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
18	70.000,00	VALOR	MULLER - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 325,21	10,00%
20	80.000,00	VALOR	RANDON - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 325,21	10,00%

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO**

13.1 – Estimativa de consumo de cada item: Conforme detalhado na clausula 12ª (Décima Segunda).

**CLAUSULA DECIMA QUARTA**

14.1 Aplicam-se a presente Ata às disposições contidas no edital de Pregão Eletrônico 15/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

15.1. As partes ficam cientes da vedação da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, inclusive para armazenamento necessário.

15.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

15.4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

15.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO**

16.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Coronel Freitas/SC, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Edital e pelo futuro contrato, (representado pela Ata de Registro de Preços e Nota de Empenho), com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Coronel Freitas (SC) 24 de julho de 2023.

---

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL  
VELHO CORONEL CVC**  
Órgão Gerenciador

---

**MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E  
SERVIÇOS LTDA**  
Fornecedor

**ATA Nº 223 - PE 15/2023**

Publicação Nº 5001073

**CONSORCIO INRTEMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023 - CVC  
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 015/2023- CVC  
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023- CVC  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023- CVC

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 223/2023**

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de 2023, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, com sede na Rua Iguazu nº 264, Centro, no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu DIRETOR EXECUTIVO **Sr. DIEGO BASSANI**, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa: **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.644.666/0003-26, com sede na Rodovia BR 101, Km 214, s/nr. - Palhoça/SC, neste ato representada pelo Sr. **PATRICK MAICON MOTTA** doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução nº 01, de 19 de março de 2015, nº 02, de 24 de março de 2015, Resolução nº 03, de 27 de março de 2015, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – O presente pregão tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO PARCELADO DE **PEÇAS DE REPOSIÇÃO GENUÍNA E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA/HORA HOMEM DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, FUNILARIA, PINTURA, ELETRICIDADE, BOMBAS E BICOS, ESTOFARIA E TAPEÇARIA, PARA OS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS AO CONSÓRCIO CVC** (compreendendo todas as secretárias, fundos, fundações, autarquias e demais órgãos dos mesmos), pelo período de 12 (doze) meses, com quantitativos e especificações técnicas estabelecidos nos termos do presente Edital e no ANEXO VII deste Edital.

**1.2** - As peças, bem como os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observadas os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada.

**1.3** – O quantitativo no Termo de Referência - Anexo I servem apenas como referência para o quantitativo de peças e serviços a serem prestados, podendo contudo, sofrer alterações durante a execução do contrato, sendo que essas alterações não implicam em reajuste no valor contratado.

**1.4** - A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício dos Municípios associados perante o FORNECEDOR e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1** – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

**2.2** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), frete, descarregamento, materiais e produtos e limpeza, todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais contratados para execução dos serviços, entrega e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

**3.1** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamentos de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**3.2** - O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Comissão de Licitações e Contratos desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

**3.3** - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

**3.4** - O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo maior desconto por lote.

**3.5** - Independentemente do disposto no item 2, a Comissão poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial do Consórcio CVC.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

**4.1** – O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar a data de homologação, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC.

**4.2-** O prazo de validade do registro de preços será de 24 (vinte e quatro) de julho de 2023 a 23 (vinte e três) de julho de 2024.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS**

**5.1** - Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e ou entrega dos materiais e mediante apresentação da Nota Fiscal e do Termo de Garantia na Diretoria de Compras do Município. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do processo licitatório que originou a

aquisição, e a assinatura do responsável pelo recebimento.

5.2 - Na Nota Fiscal deverá constar: número do processo licitatório que originou a aquisição, valor do material empregado e o valor da mão de obra. Sobre o valor da mão de obra deverá ser obedecida à legislação vigente no que se refere ao INSS e ao ISSQN.

5.3 - O FORNECEDOR deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser descontados pela Administração Municipal.

5.4 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO**

6.1 - A existência de preços registrados não obriga os Municípios associados a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

6.2 - Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

6.3 - Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, os Municípios associados poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelos Municípios associados, observada as condições do Edital e o preço registrado.

6.4 - Os pedidos de fornecimento serão formalizados pela Diretoria de Compras dos Municípios associados.

6.5 - As empresas licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender os Municípios associados do constante na Nota de Empenho, independente do valor, sob pena de penalização.

6.6 - O FORNECEDOR deverá manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal durante a vigência do presente Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA**

7.1 - O objeto será recebido pelo responsável da frota dos Municípios associados para tal fim.

7.2 - Os veículos onde serão prestados os serviços deverão ser retirados pelo FORNECEDOR no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas corridas a contar do recebimento da Nota de Empenho, na sede Administrativa do Município Associado que requereu os serviços, sendo que todas as despesas de transportes, carga e descarga destes correrão por conta do FORNECEDOR. As peças relacionadas no orçamento, que por ventura não vierem a ser aplicadas na execução do serviço, deverão ser deduzidas para fins de emissão da Nota Fiscal, devendo também ser anexado um laudo do ocorrido. O prazo para devolução do veículo devidamente consertado dependerá do tipo de serviço a ser executado, não podendo

ultrapassar, todavia, o prazo de 15 (quinze) dias corridos.

7.3 – As peças adquiridas pelos Municípios associados, deverá ser entregue no prazo máximo 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da Nota de Empenho, na sede Administrativa do Município Associado que as requereu, sendo que todas as despesas de transportes, carga e descarga destes correrão por conta o FORNECEDOR.

7.4 - Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

7.5 - O prazo estabelecido para entrega poderá ser prorrogado quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

8.2 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Consórcio poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**I – ADVERTÊNCIA:** será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

**II – MULTAS:** serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

**a)** Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

**b)** Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC;

**c)** Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do CVC;

8.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres do Consórcio CVC, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

8.4. Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

8.5. As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

#### **III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O CONSÓRCIO E ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este

Consórcio e consorciados e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) fizer declaração falsa;
- b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
- h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Consórcio;

#### **IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

8.6. A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Consórcio.

8.7. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

8.8. As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

8.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

8.10. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Consórcio

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8666/93.

9.2 - Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90).

9.3 - O licitante reconhece os direitos dos Municípios associados nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80, da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:

10.1.1 Pela Administração no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação: quando o fornecedor deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; quando o fornecedor não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese dos preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; quando o fornecedor não retirar a

respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável; quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no artigo 78, da Lei 8666/93 e alterações posteriores, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2 - Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhada de comprovação na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.

10.2 - A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito na Diretoria de Licitações e Contratos facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3 - A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.

10.4 - O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

10.5 - No caso de ser ignorado, inacessível o lugar do fornecedor, a notificação será feita por publicação na imprensa oficial do município, transcorrendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia a contar do dia seguinte ao da publicação. Não havendo manifestação do notificado neste prazo, o registro de preços será cancelado.

10.6 - Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS**

11.1 As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante (municípios associados), referente ao exercício de 2023 e seguintes.

11.2 O Órgão Participante (municípios associados) quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TABELA DO OBJETO E DO PREÇO**

12.1 – Tabela relacionando o objeto e o preço:

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ					
ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
14	50.000,00	VALOR	JOHN DEERE - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 325,21	10,00%

<b>MUNICÍPIO ÁGUAS FRIAS</b>					
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR DA MÃO DE OBRA</b>	<b>PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS</b>
14	100.000,00	VALOR	JOHN DEERE - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 325,21	10,00%

<b>MUNICÍPIO ALTO BELA VISTA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR DA MÃO DE OBRA</b>	<b>PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS</b>
14	50.000,00	VALOR	JOHN DEERE - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 325,21	10,00%

<b>MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR DA MÃO DE OBRA</b>	<b>PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS</b>
14	80.000,00	VALOR	JOHN DEERE - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 325,21	10,00%

<b>MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL</b>					
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR DA MÃO DE OBRA</b>	<b>PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS</b>
14	350.000,00	VALOR	JOHN DEERE - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 325,21	10,00%

<b>MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS</b>					
----------------------------------	--	--	--	--	--

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
14	200.000,00	VALOR	JOHN DEERE - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 325,21	10,00%

## MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
14	100.000,00	VALOR	JOHN DEERE - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 325,21	10,00%

## MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
14	100.000,00	VALOR	JOHN DEERE - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 325,21	10,00%

## MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
14	200.000,00	VALOR	JOHN DEERE - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA)	R\$ 325,21	10,00%

## MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
------	------	---------	-----------	----------------------	------------------------------

14	300.000,00	VALOR	JOHN DEERE - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 325,21	10,00%
----	------------	-------	--	------------	--------

**MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS**

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
14	60.000,00	VALOR	JOHN DEERE - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 325,21	10,00%

**MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA**

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA MÃO DE OBRA	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS
14	250.000,00	VALOR	JOHN DEERE - PEÇA DE REPOSIÇÃO GENUINA, ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO ORIGINAIS, E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, (PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 325,21	10,00%

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO**

13.1 – Estimativa de consumo de cada item: Conforme detalhado na clausula 12ª (Décima Segunda).

**CLAUSULA DECIMA QUARTA**

14.1 Aplicam-se a presente Ata às disposições contidas no edital de Pregão Eletrônico 15/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

15.1. As partes ficam cientes da vedação da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, inclusive para armazenamento necessário.

15.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

15.4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

15.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO**

16.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Coronel Freitas/SC, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Edital e pelo futuro contrato, (representado pela Ata de Registro de Preços e Nota de Empenho), com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Coronel Freitas (SC) 24 de julho de 2023,

---

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL  
VELHO CORONEL CVC**  
Órgão Gerenciador

---

**VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA**  
Fornecedor

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA 164/2023 DO PE 14/2023**

Publicação Nº 5000493



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC  
RUA IGUAÇU, 264 - CENTRO  
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000  
Fone: (49) 3347-0357

**TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2023, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, COM PEDIDOS PARCELADOS, DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO CONFORME TABELA DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA MENCIONADA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, FIRMADA ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, ÓRGÃO GERENCIADOR E A EMPRESA JULIANO DE COSTA LTDA COMO FORNECEDOR, EM CONFORMIDADE COM O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 CVC.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC**, com sede à rua Iguaçu, nº 264, bairro Centro, na cidade de Coronel Freitas (SC), inscrita no CNPJ/MF 14.688.861/0001-19, neste ato representado por seu Diretor Executivo Sr. DIEGO BASSANI, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **JULIANO DE COSTA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, situada na rua UNIAÇÃO DA VITÓRIA Nº 37 MINIGUAÇU CEP 85.605-586 – Francisco Beltrão - PR CEP: 85.605-586, inscrita no CNPJ sob o nº 72.150.550/0001-06, neste ato representada SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. ROGÉRIO POSSATO, doravante denominado **FORNECEDOR**, celebram o presente Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 164/2023, firmada em 06/07/2023 em decorrência do Pregão Eletrônico nº 014/2023 - CVC:

Considerando a necessidade do Aditamento dos lotes identificados na Clausula Primeira da ata de Registro de Preços do FORNECEDOR REGISTRADO no processo licitatório 014/2023 – CVC, e com fundamento no art. 19 da Resolução 003/2015 CVC e clausula oitava, item 8.1 e incisos da ata de registro de preços, resolvem as partes aditá-la, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA INCLUSÃO DO LOTE LISTADO NA TABELA ABAIXO À CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Fica incluído o lote abaixo na Tabela da Clausula Décima Quarta

14.1 Tabela de itens, preços e estimativa de consumo registrados:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unit. (R\$)
512	560	Pacote	SUGADOR ENDODÔNTICO DESCARTÁVEL; CONFECCIONADO EM PVC MACIO E ATÓXICO. PACOTE COM 20 UNIDADES	WA	13,83

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO**

O presente aditamento complementa a Ata de Registro de Preços nº 164/2023 firmada em 06.07.2023, ratificando todas as cláusulas que não foram modificadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o extrato do presente aditamento será publicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no Diário Oficial dos Municípios, disponível em [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br).

É por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Coronel Freitas (SC), 26.07.2023

**DIEGO BASSANI**

Diretor Executivo - Órgão Gerenciador

**JULIANO DE COSTA LTDA**

Fornecedor

**CIM-AMFRI****CIM-AMFRI - ATA DA SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA 28.07.2023**

Publicação Nº 5002908

**ATA DA SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI – CIM-AMFRI**

Aos vinte e oito julho do ano de dois mil e vinte e três, em primeira convocação às dez horas e trinta minutos, reuniram-se na sede da AMFRI – Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí, à Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 – Bairro São Vicente – Itajaí – SC, na forma do item 9.2 da Cláusula 9 do Contrato de Consórcio Público do CIM-AMFRI, os senhores(as): JULIMAR ROGÉRIO DAGOSTIN, brasileiro, Chefe de Gabinete do Município de Balneário Camboriú-SC, inscrito no CPF nº 245.354.439-04, residente a Rua Dinamarca, nº 320, bairro das Nações, cidade de Balneário Camboriú-SC, neste ato representando o Prefeito de Balneário Camboriú, Sr. FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA; TIAGO MACIEL BALTT - Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 032.474.959-75, carteira de identidade nº 4436134 – SSP-SC, residente à Avenida Nereu Ramos, nº 5357, apto 907, TO 01, Residencial Orion, Bairro Itacolomi – Balneário Piçarras – SC; PAULO HENRIQUE DALAGO MÜLLER – Prefeito Municipal de Bombinhas, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 030.824.299-80, carteira de identidade nº 3568325 – SESP-SC, residente à Rua Saira Amarela, 589, Bairro Bombas – Bombinhas – SC; ÉLCIO ROGÉRIO KUHNEN – Prefeito Municipal de Camboriú, brasileiro, Casado, Médico, Inscrito no CPF sob nº 720.439.549-20, Carteira de Identidade nº 1.895.507 – SSP-SC, residente à Rua Cerejeira, 1019, Bairro Tabuleiro – Camboriú – SC; ERICO DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal de Ilhota, Brasileiro, Casado, Empresário, Inscrito no CPF nº 291.364.239-04, Carteira de Identidade nº 338420 – SSP-SC, residente à Rua Pedro Castellain, 223, Centro – Ilhota – SC; MARCELO ALMIR SODRE DE SOUZA – Vice-Prefeito Municipal de Itajaí, brasileiro, casado, advogado Inscrito no CPF nº 545.359.489-68, Carteira de Identidade nº 1.505.084 SSP-SC, residente e domiciliado na cidade de Itajaí – SC, neste ato representando o Prefeito do Município de Itajaí-SC, Sr. VOLNEI MORASTONI; MARCOS PEDRO VEBER – Prefeito Municipal de Luiz Alves, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 048.834.879-03, carteira de identidade nº 4.700.333 – SSP-SC, residente à Rua Francisco Schmitz, 4919, Bairro Braço Elza – Luiz Alves – SC; LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA – Prefeito Municipal de Navegantes, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 760.675.219-20, carteira de identidade nº 1502427 – SSP-SC, residente à Rua Victor Konder, nº 150, Bairro Gravatá – Navegantes– SC; CAMILA LUCHTENBERG, Secretária de Administração e Finanças do município de Penha, inscrita no CPF nº 048.489.069-70, representando o Sr. AQUILES JOSE SCHNEIDER DA COSTA – Prefeito Municipal de Penha; HERMANDES RODRIGUES DA COSTA – Secretário de Gabinete da Prefeitura de Porto Belo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 061.142.439-86, residente a Rua Morro do Moreira nº 155, Centro, cidade de Porto Belo/SC, neste ato representando o Sr. JOEL ORLANDO LUCINDA – Prefeito Municipal de Porto Belo, para deliberarem sobre os temas indicados no Edital de Convocação nº 08/2022 – CIM-AMFRI, com o seguinte teor “EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 06/2023 CIM – AMFRI – SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - O presidente do CIM-AMFRI – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí, no uso de suas atribuições estatutárias, vem por meio deste convocar os Senhores (as). Prefeitos (as), suplentes, ou representantes indicados por ofício, dos Municípios consorciados para participarem da Segunda Assembleia Geral Ordinária do ano de 2023, na forma do item 9.2 da Cláusula 9 do Contrato de Consórcio Público, que se realizará no próximo dia 28 de julho de 2023 (sexta feira), às 10h30 tendo como local a sede da AMFRI, na Rua Luiz Lopes Gonzaga n.º 1655 – São Vicente – Itajaí – SC, com quórum exigido para primeira convocação de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM-AMFRI e em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados, para tratarem dos seguintes assuntos: 10h30 / 09h35 Abertura pelo Presidente do CIM-AMFRI – Paulo Henrique Dalago Muller; 10h35 / 10h55 Apresentações e Deliberações: •Programas e orçamento para o exercício de 2024; •Atualização do desenvolvimento do Programa SISBI; • Concurso Público para adequação a Nova Lei de Licitações e necessidades do consórcio; • Criação da Câmara Temática de Turismo; •Outras eventuais propostas que surjam no transcorrer da Assembleia. 10h55 / 11h00 Encerramento pelo Presidente do CIM-AMFRI – Paulo Henrique Dalago Muller. Itajaí (SC), 24 de julho de 2023. Paulo Henrique Dalago Muller - Presidente do CIM-AMFRI. Participaram da Assembleia enquanto integrantes do corpo funcional do CIM-AMFRI o Diretor Executivo, Participou da Assembleia enquanto integrante do corpo funcional do CIM-AMFRI o Diretor Executivo Dr. Jaylon Jander Cordeiro da Siva, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 130.373.677-25, residente à Rua Julião M. Neiva de lima, n 409, bairro Centro, cidade de Penha/SC e a Assessora Jurídica, a Dra. Juciara Reis Censi, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SC 36.021, inscrita no CPF sob no 076.494.239-56, carteira de identidade no 4.366.461 – SSP – SC, residente à Rua Almirante Tamandaré, 300, apartamento 603 – Centro – Itajaí – SC, a Diretora Financeira Isabela Pradi e Lopes, brasileira, divorciada, inscrita no CPF nº 004.282.109-61, residente a rua Camboriú, nº 255, apto 12, bairro Centro, cidade de Itajaí/SC. Com a palavra o Senhor Paulo Henrique Dalago Muller, Presidente do CIM-AMFRI agradeceu a presença de todos e nomeou a senhora Juciara Reis Censi, para secretariar os trabalhos. Na sequência, o presidente passou ao primeiro tema da Pauta: Programas e orçamento para o exercício de 2024. Com a palavra, a Diretora Financeira Isabela apresentou o orçamento programa a programa com as suas metas e ações, resultando no orçamento total para o CIM-AMFRI no exercício 2024 no valor de R\$ 44.580.474,00 (Quarenta e quatro milhões, quinhentos e oitenta mil, quatrocentos e setenta e quatro reais), contando com a continuidade do programa PROMOBIS. Caso este não seja continuado no ano de 2024, o orçamento do Consórcio passa a ser de R\$ 10.284.485,00 (Dez milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais). Colocado em deliberação, aprovado por unanimidade. Passou-se ao segundo tema da Pauta: Atualização do desenvolvimento do Programa SISBI: O Diretor Executivo esclareceu que conforme exaustivamente apresentado nas demais assembleias e discutido individualmente com os prefeitos, o prazo para que o CIM-AMFRI realizasse a solicitação de auditoria no projeto CONSIM para verificação das condições para recebimento da equivalência ao SISBI-POA via CIM-AMFRI era a data de 21 de julho de 2023, e para que tivéssemos condições de ser auditados, as condições mínimas eram: leis autorizativas aprovadas nas Câmaras de Vereadores, contratos de programa assinados e publicados, e médicos veterinários do CIM-AMFRI em plena atuação com material suficiente para auditoria. Ocorre que o município de Balneário Camboriú, municipal chave para o sucesso do programa visto que os estabelecimentos que foram cadastrados para auditoria se estabelecem naquele território, não apresentou o contrato de programa assinado e a lei não foi aprovada na Câmara de vereadores do município, portanto, o CIM-AMFRI não possuía os requisitos mínimos para realizar a auditoria. Também não foi realizada a cedência dos médicos veterinários para o Consórcio, contando apenas com uma médica veterinária coordenadora, e dois médicos veterinários para realização da inspeção e fiscalização em mais de setenta estabelecimentos na região da AMFRI, não havendo recursos financeiros para contratação de equipe mínima para execução do serviço necessário. Portanto, o Diretor Executivo apresenta novo plano de ação, com recursos para o exercício no ano de 2024 para que o Consórcio tenha estrutura

adequada de equipe, mobiliário, equipamentos, material de EPI, veículos para prestação do serviço com excelência e novo pedido de equivalência ao SISBI, permanecendo no ano de 2023 apenas com a inspeção do SIM nos municípios consorciados que aderiram ao Programa SISBI. Colocado em deliberação, aprovado por unanimidade a continuidade das atividades do SIM, e adequações no exercício 2024 para pedido de equivalência ao SISBI. Passou-se ao terceiro item da pauta: Concurso Público para adequação a Nova Lei de Licitações e necessidades do consórcio. Com o advento na nova lei de licitações que trouxe a figura do agente de contratações que legalmente necessita ser servidor efetivo, com as ações do Programa SISBI que necessita de médicos veterinários qualificados, com o crescimento das ações do CIM-AMFRI necessitando de mão de obra qualificada em diversos setores, o diretor executivo solicita autorização para abertura do concurso público ainda no exercício 2023 para que inicie 2024 com equipe necessária para exercício das atividades impostas ao CIM-AMFRI. Colocado em deliberação, aprovado por unanimidade. Passou ao quarto item da pauta: Criação da Câmara Temática de Turismo. Com a palavra o Presidente esclareceu que há alguns meses os consorciados discutem a necessidade de criação da câmara temática de turismo para trazer as ações de turismo para um só consórcio ante a qualidade de Multifinalitário do CIM-AMFRI, desonerando assim os municípios da AMFRI do curso de dois consórcios sendo duas empresas públicas com todos os seus encargos, deixando claro que as ações continuariam a mesma, apenas unificando os Consórcios. Colocado em deliberação, voto contrário do município de Porto Belo e aprovado por todos os demais consorciados. Outras eventuais propostas que surjam no transcorrer da Assembleia: a Consultora em Educação e a Consulta em Parcerias Público Privadas solicitaram a palavra para atualizar o status das atividades do Programa PPP da Educação, destacando a fase do diagnóstico está finalizada, e que o comitê extraordinário com representação dos municípios está sendo estruturada para analisar e validar os documentos e que a próxima etapa poderá concluir as audiências públicas nos municípios, ainda no segundo semestre de 2023. Houve ênfase na solicitação de parceria dos municípios neste momento uma vez que, a depender da celeridade dos municípios no cumprimento dos prazos de indicação de membros e emissão de pareceres técnicos sobre os estudos apresentados, o processo de licitação será adiado. Ato contínuo, o Consultor de projetos João Luiz Demantova também atualizou os presentes das ações recentes do programa PROMOBIS. Por fim, o Diretor Executivo informou o recebimento de ofício dos representantes da Defesa Civil dos municípios, solicitando licitação compartilhada para registro de preço para itens de ajuda humanitária para situações de emergência. Colocado em deliberação, aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o senhor Aquiles José Schneider da Costa reiterou os agradecimentos pela presença de todos os participantes e declarou encerrada a Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Multifinalitário da Região da AMFRI - CIM-AMFRI, determinando a mim, Juciara Reis Censi, que lavrasse a ata que vai assinada, pelo Presidente, pelos demais representantes dos Municípios Consorciados, por mim que a subscrevi e pela Diretoria Executiva e Financeira do CIM-AMFRI.

JULIMAR ROGÉRIO DAGOSTIN Chefe de Gabinete do Município de Balneário Camboriú-SC	TIAGO MACIEL BALTT Prefeito Balneário Piçarras
PAULO HENRIQUE DALAGO MÜLLER Prefeito Municipal de Bombinhas	ÉLCIO ROGÉRIO KUHNEN Prefeito de Camboriú
ERICO DE OLIVEIRA Prefeito de Ilhota	MARCELO ALMIR SODRE DE SOUZA Vice-Prefeito de Itajaí
LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA Prefeito de Navegantes	MARCOS PEDRO VEBER Prefeito Municipal de Luiz Alves
CAMILA LUCHTENBERG Secretária de Administração e Finanças de Penha	HERMANDES RODRIGUES DA COSTA Prefeito de Porto Belo
JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA Diretor Executivo – CIM-AMFRI	JUCIARA REIS CENSI Assessora Jurídica – CIM-AMFRI OAB/SC nº 36.021

ISABELA PRADI E LOPES  
Diretora Financeira – CIM-AMFRI